



# FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

## HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Ofício 04/2020

Pato Branco, 23 de Abril de 2020

Ao Exmo. Sr.  
Moacir Gregolim  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Requerimento Nº 383/2020  
Relator Vereador Joecir Bernardi

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, Mantenedora Do Hospital do Câncer, Sito à Rua Paraná 600, inscrita sob CNPJ 02.233.550/0001-86, vem através do presente expor os seguintes fatos: Que através do ofício nº68/2019 encaminhou a Prefeitura Municipal de Pato Branco conforme protocolo nº 413222 a solicitação de revogação da lei de doação nº 2850 de 23/10/2007 e também através do ofício nº 69/2019 de 16/12/2019 protocolou junto à câmara Municipal de Pato Branco e também protocolou junto ao Ministério Público em 18/12/2019 o pedido de revogação da referida lei acima descrita (em anexo os ofícios).

A solicitação da revogação da Lei de doação nº 2850 de 23/10/2007, pelos seguintes aspectos:  
1º A Prefeitura Municipal de Pato Branco não outorga a escritura definitiva do imóvel em questão e pelo qual foi gerenciado várias vezes junto ao Município, através de vários ofícios de solicitação.

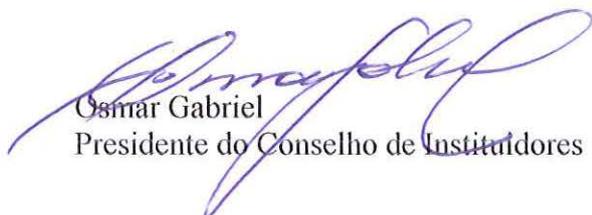
2º A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer entregou ao Grupo Gama verbalmente o imóvel (não a posse) para que eles desenvolvessem o projeto da Casa de Apoio, e também o projeto da edificação.

3º O Grupo Gama vem gerenciando através de seus dirigentes a escrituração do imóvel referido acima, alegando que eles detém a posse, e a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer não tem autonomia nem Administrativa e Jurídica para o fato.

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer vem através do presente reiterar a entrega de todos os documentos referentes a notícia de fato nº MPPR-0105.19.002370-2 do Ministério Público do estado do Paraná 4ª Promotoria de Justiça de Pato Branco para que os Srs Vereadores, relator e comissão formada tenham amplo conhecimento dos fatos para que possam tomar decisões que não venham a prejudicar as entidades que tanto lutam pelo bem comum das pessoas portadoras desta doença agressiva e cruel.

Estamos à disposição dos Senhores para esclarecimentos,

Atenciosamente,

  
Osmar Gabriel  
Presidente do Conselho de Instituidores

  
Carmelina Aque Lora  
Pres. Diretoria Executiva

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 875/2020  
Data: 23/04/2020 - Horário: 11:41  
Administrativo



Excelentíssimo Senhor  
Moacir Gregolin  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 383/2020.

Requer seja oficiado à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

O Vereador infra-assinado, Joecir Bernardi -- SD, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relator, requer seja oficiado à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer (Rua Paraná nº 600, CEP: 85501-140, Telefone: (46) 3025-7550), através de sua Presidente, Senhora Sandra Borba, para que se manifestem a respeito do Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do Executivo Municipal, que propõe a revogação da doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007, de área de imóvel a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer. No intuito de demonstrar seu posicionamento ao referido projeto de lei, para que posteriormente se possa exarar parecer, junto à Comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 16 de março de 2020.

JOECIR BERNARDI  
Vereador - SD





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 122/2020-DL

Pato Branco, 17 de março de 2020.

Senhora:

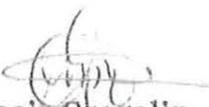
Encaminhamos à Vossa Senhoria cópia da proposição, aprovada por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 2020, conforme segue:

- **Requerimento nº 383/2020**, de autoria do vereador Joccir Bernardi - SD.

**OBS.:** O **Projeto de Lei nº 31/2020** na íntegra pode ser acessado através do endereço eletrônico:

[https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/6684/projeto de lei no 31-2020.pdf](https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/6684/projeto%20de%20lei%20no%2031-2020.pdf)

Respeitosamente.

  
**Moacir Gregolin**  
Presidente

Senhora **Carmelinda Aque Lora**  
Presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer  
Rua Paraná, nº 600  
Telefone 46-3025-7550  
85501-140 - Pato Branco - Paraná





# FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Ofício nº 68/2019

Pato Branco, 16 de dezembro de 2019

À: Prefeitura Municipal de Pato Branco

Exmo. Augustinho Zucchi

Prefeito municipal

Pazado Senhor,

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná 600, cidade e comarca de Pato Branco, mantenedora do Hospital do Câncer, vem através do presente encaminhar documentos em anexo para a revogação da Lei de Doação n.º 2.850 de 23 de outubro de 2007, com consequente cedência de um imóvel (lote) registrado em nome e como propriedade da Fundação, especificamente lote 04 da quadra 712, situado na rua Theófilo Augusto Loiola, constante na matrícula no. 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade, onde está assentada e construído atualmente a sede do Grupo Gama.

Certos do acolhimento do pedido.

Nestes termos pede deferimento.

Osmar Gabriel

Presidente do Conselho de Instituidores da Fundação

Carmelina Aque Lora

Presidente Executiva da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO  
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 413222

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS  
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ  
No. Processo : 413222  
Data Processo : 16/12/2019  
Requerente : FUNDACAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER  
Fone :  
Identificador de processo (Internet) : 6H56Q5B

  
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:08:40

Agora você pode acompanhar seu protocolo pela Internet em: [www.pato Branco.pr.gov.br](http://www.pato Branco.pr.gov.br) ou link: Protocolo On-line.

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER  
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Ofício nº 69/2019

Pato Branco, 16 de dezembro de 2019

À: Câmara Municipal de Pato Branco

Sr. Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Lei de Doação nº 2.850 de 23 de outubro de 2007

Prezado Senhor,

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná 600, cidade e comarca de Pato Branco, mantenedora do Hospital do Câncer, vem através do presente informar por meio do protocolo nº 413222 de 16/12/2019 que encaminhou documentos junto a prefeitura municipal de Pato Branco para a revogação da Lei de Doação n. 2.850 de 23 de outubro de 2007, com conseqüente cadência de um imóvel (lote) registrado em nome e como propriedade da Fundação, especificamente lote 04 da quadra 712, situado na rua Theófilo Augusto Loiola, constante na matrícula no 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade, onde está assentada e construído atualmente a sede do Grupo Gama.

Certos do acolhimento do pedido

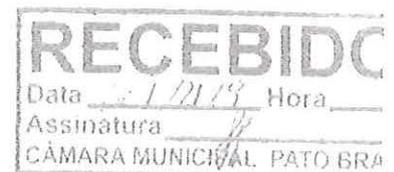
Nestes termos pede deferimento.

  
Osmar Gabriel

Presidente do Conselho de Instituidores da Fundação

  
Carmelina Aque Lora

Presidente Executiva da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer





# FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Ofício n° 72/2019

Pato Branco, 18 de dezembro de 2019

**Ao Exmo. Sr. Vitorio Alves da Silva Junior**

Promotor de Justiça – Curador de Fundações

Assunto: Notícia de Fato n° MPPR-0105.19.002370-2

Prezado Senhor,

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná 600, cidade e comarca de Pato Branco, mantenedora do Hospital do Câncer, vem através do presente Informar que oficializou junto a municipalidade e a câmara municipal por meio do protocolo n° 413222 de 16/12/2019 o e protocolo n° 4324/2019 em 16/12/2019 respectivamente, em anexo para a revogação da Lei de Doação n. 2.850 de 23 de outubro de 2007, com consequente cedência de um imóvel (lote) registrado em nome e como propriedade da Fundação, especificamente lote 04 da quadra 712, situado na rua Theófilo Augusto Loiola, constante na matrícula no. 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade, onde está assentada e construído atualmente a sede do Grupo Gama.

Comunicou também a Associação dos Amigos de prevenção ao Câncer grupo Gama que foram oficializados ao município de Pato Branco e Câmara municipal os fatos relatados acima.

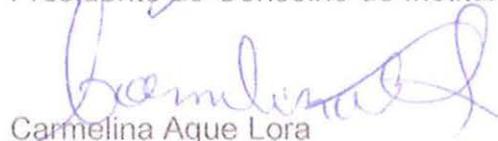
Certos do acolhimento dos documentos,

Desde já agradecemos.



Osmar Gabriel

Presidente do Conselho de Instituidores da Fundação



Carmelina Aque Lora

Presidente Executiva da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

PAULINO MACIEL  
MATR. 7124  
RG 5.183.361-9

18 DEZ. 2019

RECEBIDO



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

## Notícia de Fato nº MPPR-0105.19.002370-2

DATA DO RECEBIMENTO: 13/12/2019

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: VITORIO ALVES DA SILVA JUNIOR

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS) : VITORIO ALVES DA SILVA JUNIOR

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

REPRESENTANTE(S): FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

REPRESENTADO(S): A APURAR

INTERESSADO(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR

PALAVRA(S)-CHAVE: FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES

DESCRIÇÃO DO FATO: Autorização para anuência para revogação de Lei de Doação nº 2850 de 23/10/2007, com consequente cedência de um imóvel (lote) registrado em nome e como propriedade da Fundação (onde esta a sede do Grupo Gama).



0105190023702

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida autuação. Eu, DENISE KRÜGER DE QUADROS, OFICIAL DE PROMOTORIA, assino.

PATO BRANCO, 13 de Dezembro de 2019.

  
DENISE KRÜGER DE QUADROS  
OFICIAL DE PROMOTORIA



03

**1) REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REVOGAÇÃO DA LEI DE DOAÇÃO N. 2850 (23/08/2007) E CONSEQUENTE CEDÊNCIA DE IMÓVEL DA FUNDAÇÃO OCUPADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - GAMA.**

**2) PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL.**

A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.233.550/0001-66, com sede na Rua Paraná n. 600, cidade e comarca de Pato Branco/Pr, veio ao Ministério Público solicitar autorização para anuência para revogação da Lei de doação n. 2.850 de 23 de outubro de 2007, com consequente cedência de um imóvel (lote) registrado em nome e como propriedade da Fundação, especificamente lote 04 da quadra 712, situado na rua Theófilo Augusto de Loiola, constante na matrícula no. 13.309 do 1o. Ofício de Registro de Imóvel desta cidade, onde esta assentada e construído atualmente a sede do Grupo Gama.

Segundo informações contidas no referido pedido, em linhas gerais "1.

) Depreende-se da documentação que nos foi apresentada, que ter sido em data de 10 de setembro de 2006, feita pela Fundação solicitação de doação do imóvel reportado, conforme expediente protocolado junto a municipalidade que recebeu o número 254836. 2) O senhor prefeito municipal da época encaminhou ao Legislativo MENSAGEM de no. 138/2007 por meio do qual apresentou projeto de lei



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

03

objetivando a doação do imóvel retró mencionado. 3) O projeto passou pela análise da Comissão de Justiça e Redação e recebeu parecer favorável da Comissão de Políticas Públicas e por fim submetido ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. 4) Pois bem a edição da Lei n. 2.850 em seu artigo 2º estabeleceu condicionantes dentre elas a inalienabilidade permanente do imóvel, destinação específica, ou seja, para edificação de CASA DE APOIO. 5) Apesar da lei antes reportada ter recebido a sanção do Poder Executivo, foi requerido junto a municipalidade a outorga da escritura pública, consoante depreende-se dos expedientes ofício 16/2015, ofício 030/2015. 6) Não houve a outorga de escritura pública em favor da fundação, tanto que a matrícula do imóvel ainda se encontra em nome da municipalidade. 7) Mas a situação fática e real demonstra que sobre o imóvel houve edificação com área de 734,04 m<sup>2</sup> - edificação esta com recursos da própria municipalidade. 8) O imóvel edificado foi transferido para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER - GAMA entidade de fins assistencial, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.696.045/0001-54, transferência esta por meio de comodato e tal ocorreu em data de 30 de março de 2012. 9) Em data de 24 de maio de 2018, houve a assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO no. 03/2018, na qualidade de cedente o Município de Pato Branco e comoessionário a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - GAMA. 10) O tema é por demais conhecido quer seja pelos instituidores da Fundação, quer seja pela Diretoria atual e as que lhe sucederem, quer seja pelo Ministério Público, pela municipalidade e pelo GAMA. 11) Note-se que consoante as razões expostas na ATA n. 84 e reportada adequadas, na medida que existente uma lei doando o imóvel a fundação, não poderia município ter procedido edificação sobre o mesmo, e ainda ter cedido em comodato a edificação sem que tivesse obtido a anuência da própria Fundação. 12) Entretanto, embora a lei tenha determinado a inalienabilidade permanente do imóvel, é de se levar em consideração no sentido de que o mesmo jamais passou a integrar o patrimônio da Fundação, salvo melhor juízo entendemos não ter tido a Fundação o domínio sobre o imóvel, observe-se não houve escritura pública de doação e tampouco a Fundação teve a posse do referido imóvel. 13) Eventual renúncia por parte da Fundação quanto a devolução do imóvel para a municipalidade, não estará representando alienação do mesmo, tampouco entendemos que tenha ocorrido desfalque no patrimônio da Fundação, repita-se nunca foi ela detentora de domínio ou até mesmo da posse. 14) Necessário se faz encontrar uma solução definitiva, na medida que a sociedade do Sudoeste do Paraná, do Oeste de Santa Catarina e até mesmo de outros países vizinhos conhecem o importante e elogiável trabalho desempenhado pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - GAMA, entidade esta que goza de prestígio e reconhecimento por parte da comunidade e dos usuários que lá recebem atenção, hospedagem, alimentação, transporte, carinho e tratamento digno quando encontram-se convalescendo de doenças, em especial aquelas portadoras de Câncer. 15) O histórico da situação fática descrito neste parecer nos leva a concluir que urge encontrar uma solução definitiva no que tange a situação do imóvel, notadamente por ser público e notório e conhecidas as ampliações quanto a edificações realizadas pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - GAMA. 16) Por outro lado também de conhecimento público ter a fundação empreendido recentemente campanha perante toda a sociedade do Sudoeste do Paraná e Oeste de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

294

Santa Catarina, objetivando a ampliação das edificações campanha esta denominada de edificação solidária em especial para a construção da casamata para abrigar acelerador linear. 17) O empenho da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CANCER - GAMA, foi significativo no sentido de colaborar com a Fundação tanto que apórtou aproximadamente R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais ) diretamente e por terceiros para o caixa da Fundação o que demonstra estar aquela entidade afinada com os objetivos da Fundação. 18) Em 13 de abril de 2016, o ilustre representante do Ministério Público, tomando ciência da situação fática do Imóvel emitiu parecer no sentido de que fosse gerenciado junto a municipalidade pela substituição do imóvel descrito neste parecer por outro. 19 ) Muito embora tenha ocorrido tal tentativa esta não logrou êxito . 20 ) Em princípio a alienação de bem imóvel depende de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, consoante previsto no Estatuto, in verbis :

art. 18- Compete privativamente à Assembléia Geral-Extraordinária :

III \_ Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade cujo valor seja superior a 100 ( cem ) salários mínimos.

21) Contudo não se trata de oneração ou alienação de bem imóvel, repita-se aqui em momento algum o imóvel " doado " integrou o patrimônio da Fundação. 22) Assim e considerando-se o fato de que o imóvel lote 04 da quadra 712, situada nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Lóiola, consoante matrícula da n. 13.309 do 1o. Ofício de Registro de Imóvel desta cidade, de fato e até mesmo de direito não se incorporou ao patrimônio da fundação, repita-se não houve a formalidade de transferência de bem, somos da opinião no sentido de oficiar a Municipalidade para que seja formalizada a revogação da Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, e sugerimos que dos documentos que acompanham envie ao Poder Legislativo - Projeto de lei para que o imóvel seja doado para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CANCER ; 23) São estas as considerações e entendemos no sentido de que antes de ser formalizado o expediente noticiando a municipalidade pela revogação da Lei Municipal 2850 de 23 de outubro de 2007 seja obtida a anuência do Dr. Promotor de Justiça e Curador de Fundação.

Em ATA assemblear ( ATA n. 84 ), a decisão deliberada foi e aprovada por unanimidade, no sentido de que a imbróglho histórico envolvendo as entidade fosse resolvido de uma vez, e, nas palavras da presidente, " este



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

32

*assunto já trouxe muitos conflitos e desgastes e a melhor solução é a revogação da lei junto ao município e que o mesmo destine da melhor forma possível este imóvel. "*

O pedido veio acompanhado de documentação pertinente. É, em síntese, o relatório, em breve bosquejo. Passaremos a nos manifestar.

## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL :-

O MINISTÉRIO PÚBLICO entende que o pedido comporta deferimento, pelas razões que adiante serão tecidas.

### a) DA JUSTIFICATIVA :

A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER, conforme previsão estatutária ( art. 2, incisos I, II, IV, V,VI,VII, XII, XVII ), tem como objetivos gerais, proporcionar meios materiais e operacionais de combate e tratamento do câncer.

O parágrafo primeiro do referido estatuto, por sua vez, preceitua que "*para a consolidação dos seus objetivos a Fundação diligenciará no sentido da construção de instalações adequadas dotadas de equipamento técnico necessário*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ab  
J

E para que bem possa realizar esta finalidade, necessita investir em sua própria estrutura, composta de doações de particulares.

O referido bem imóvel, objeto de discussão, conforme bem apontado em ATA pela assembléia, na verdade, nunca se incorporou em definitivo ao patrimônio da Fundação, consoante todo o histórico exposto nas linhas acima.

Muito embora o Ministério Público, em momento anterior, de forma correta e se preocupando em manter o patrimônio da Fundação, tenha se posicionado no sentido de que fosse gerenciado junto à Municipalidade outro imóvel para que pudesse ser recomposto o patrimônio da Fundação, o contexto advindo posteriormente àquela posição, alterou.

Isto porque, para poder fazer frente às necessidades do bom andamento da Fundação e melhor concretizar os seus objetivos, a Fundação conseguiu junto ao Poder Público um acelerador linear de última geração, e, para poder fazer frente às reformas das instalações e atendimento, lançou campanhas para arrecadar dinheiro junto à população, tendo tido muito sucesso, felizmente. E neste processo, como parceiro, muito se empenhou a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER ( Grupo Gama ), que em arrecadação direta da instituição, obteve a importância de 80.000, 00 ( oitenta mil reais ), além das colaborações de forma indireta, como incentivadora e parceira também em vendas de bingos, e outras atividades arrecadatorias das mais diversas naturezas, importância esta que vai muito além do valor em dinheiro que o terreno obteria caso fosse efetuada sua venda.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Importante consignar também, que o **GRUPO GAMA** realiza inclusive atividades próprias daquelas que estão também elencadas na Fundação do Câncer. Tanto assim é que, especificamente em Pato Branco, os membros da referida instituição em sua maioria já fizeram parte em sua composição original da LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER - que fazia parte da Fundação para realizar seus objetivos, a qual acabou com o tempo sendo destituída para criação e Fundação do Grupo Gama.

Verifico, portanto, que a Justificativa apresentada se mostra bem razoável, eis que, de qualquer forma, além de o Grupo Gama realizar atividades próprias dos objetivos da Fundação do Câncer, já contribuiu com grande quantia em dinheiro, que no momento foi mais interessante e útil à Fundação, na medida em que foi revertido em prol da própria fundação. Em face deste contexto, o dinheiro e ajuda proporcionados pelo **GRUPO GAMA** propiciou investimentos na Fundação, de natureza essencial, visando melhor atender a finalidade, bem estar e conforto dos pacientes. De outro modo, o imóvel ficaria sem utilidade e pouco útil a Fundação, que com este procedimento, não perderá patrimônio, na medida em que a reforma acrescerá em valor monetário em termos de investimento, com as reformas que se fazem necessárias e que vão continuar ocorrendo.

## b) DO EMBASAMENTO LEGAL:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

012

O pedido veio acompanhado de autorização legal da assembleia, a qual foi legitimamente convocada, e obedeceu a forma legal, com autorização assemblear prévia.

A propósito, reza o artigo 18 do referido estatuto :

Art.18 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária :

I - (...)

II - (...)

III - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 100 ( cem ) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada, ouvido o Ministério Público.

Por sua vez, estabelece o artigo 38 do estatuto, competir à Diretoria Executiva, entre outros encargos, " Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto " .

O patrimônio da Fundação, compõe-se dos bens móveis e imóveis e títulos públicos que venha a possuir ( artigo 46, III), e a receita deve ser proveniente de contribuições, e rendas de origens diversas ( artigo 47, I a IX ) .

Ainda, verifica-se que o pedido contou com parecer favorável do pelo Conselho Fiscal, o qual , autorizou o procedimento, na medida em que em



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

03

valores monetários, o Grupo Gama doou à Fundação a importância aproximada de R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais ), após ouvido o Ministério Público, em conformidade com o estatuto em vigor :

art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal :

I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO,

II - (...),

III - (...),

IV - Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração.

Neste vértice, verifico que o presente pedido encontra embasamento legal suficiente, na medida em que apresentada justificativa técnica razoável e ocorrida em conformidade com os procedimentos legais, visto que a Assembléia e o Conselho Fiscal detém a prerrogativa e autonomia de gerir o patrimônio para o bom funcionamento da Instituição. Ao Ministério Público cabe velar para o bom desempenho das Fundações no sentido de acompanhar todos estes atos para que haja compatibilidade entre a gestão de patrimônio e o bom desempenho das finalidades da Fundação.

c) DA CONCLUSÃO :



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

20

Em face do exposto, o Ministério Público vem manifestar de acordo com o pedido efetuado, para que se proceda, ato contínuo, às seguintes providências:

a) Seja oficiada a Municipalidade para que, mediante as decisões da assembleia, parecer do Conselho Fiscal, e concordância do Ministério Público, recomenda-se que sejam tomadas as providencias proprias das prerrogativas do Poder Executivo Municipal para que seja formalizada a revogação da Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007,

b) Seja também oficiado ao Poder Legislativo para que, em conformidade com a decisão da assembleia, conselho fiscal e parecer do Ministério Público ( e documentos que instruem ), se procedam as providências necessarias para formalizar, mediante projeto de lei no sentido de que o imóvel objeto da presente seja em definitivo doado ao GRUPO GAMA.

É o parecer.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2019

  
VITORIO ALVES DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça/ curador de Fundações

Dr. Vitorio Alves da Silva Junior  
Promotor de Justiça



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER  
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

12

Ofício nº 66/2019

Pato Branco, 05 de dezembro de 2019

Ao Exmo. Sr. Vitorino Alves da Silva Junior

Promotor de Justiça – Curador de Fundações

Assunto: Anuência para revogação da Lei de doação nº 2.850 de 23 de outubro de 2007.

Prezado Senhor,

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ 02.233.550/0001-86, situada na Rua Paraná 600, na cidade de Pato Branco, vem através do presente solicitar anuência para revogação da Lei de doação nº 2.850 de 23 de outubro de 2007, sendo que a referida revogação resolverá um conflito existente entre as instituições sobre uma questão patrimonial.

Encaminha os seguintes documentos:

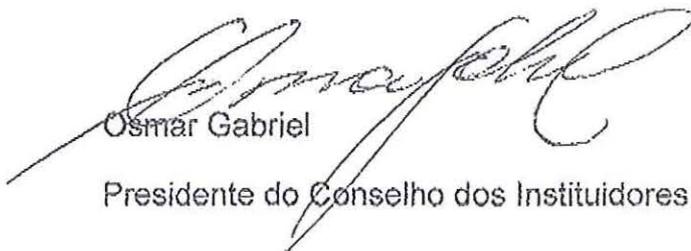
- Ata nº 84 do dia 05 de novembro de 2019
- Parecer Jurídico do Conselho Fiscal

Certos do acolhimento do referido ofício, desde já agradecemos.



Carmelina Aqué Lora

Presidente Executiva da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer



Osmar Gabriel

Presidente do Conselho dos Instituidores



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO  
CÂNCER  
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

23

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE IMÓVEL OCUPADO PELA -- ASSOCIACAO  
DOS AMIGOS DE PREVENCAO DO CANCER

GAMA – GRUPO DE APOIO A MAMA.

Por solicitação do Presidente dos Instituidores em data de cinco de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Pato Branco, tendo como local a sede da FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, reuniram-se os Instituidores da fundação, consoante ata lavrada naquele dia e que fica fazendo parte integrante deste parecer. Foi solicitado aos membros do Conselho Fiscal abaixo signatários para atendendo convocação do Presidente do Conselho dos Instituidores, opinarem e dar parecer sobre oficiar a Municipalidade no sentido de ser revogada a Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, por meio da qual houve doação para a Fundação do imóvel Lote 04 da quadra 712, situado nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Loiola, consoante matrícula do nº 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade. As razões expostas na ATA nº 84 anexada à este parecer nos leva a seguinte reflexão jurídica: 1- Depreende-se da documentação que nos foi apresentada, ter sido em data de 10 de setembro de 2006, feito pela Fundação solicitação de doação do imóvel reportado, conforme expediente protocolado junto a municipalidade que recebeu o número 254836<sup>1</sup>. 2-O senhor Prefeito Municipal da época encaminhou ao Legislativo MENSAGEM Nº 138/2007 por meio da qual apresentou Projeto de Lei objetivando a doação do imóvel retro mencionado.<sup>2</sup> 3-O Projeto de Lei – passou pela análise da Comissão de Justiça e Redação<sup>3</sup> recebeu parecer favorável da Comissão de Políticas Públicas<sup>4</sup> e por fim submetido ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento<sup>5</sup>. 4-Pois bem a edição da Lei nº 2.850 em seu Art.2º estabeleceu condicionantes dentre elas a inalienabilidade permanente do imóvel, destinação específica, ou seja, para edificação de CASA DE APOIO. 5-Apesar da lei antes reportada ter recebido a sanção do Poder Executivo, foi requerido junto a municipalidade a outorga da escritura pública, consoante depreende-se dos expedientes Ofício nº 16/2015, ofício nº 030/2015<sup>6</sup>. 6-Não houve a outorga de escritura pública em favor da Fundação, tanto que a matrícula do imóvel ainda se encontra em nome da municipalidade. 7-Mas a situação fática e real demonstra que sobre o imóvel houve edificação com área de 734,04m<sup>2</sup> – edificação esta com recursos da própria municipalidade. 8- O imóvel edificado foi transferido para a

<sup>1</sup> Anexo expediente protocolado junto a Municipalidade.

<sup>2</sup> Anexo Mensagem nº 138/2007

<sup>3</sup> Cópia parecer anexo,

<sup>4</sup> Cópia anexa

<sup>5</sup> Cópia anexa

<sup>6</sup> Ofícios anexos



# FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

## HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

13

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA entidade de fins assistencial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.696.045/0001-54, transferência esta por meio de COMODATO e tal ocorreu em data de 30 de março de 2012<sup>7</sup>. 9- Em data de 24 de maio de 2018, houve a assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018, na qualidade de cedente o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e como cessionário a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA<sup>8</sup> 10- O tema é por demais conhecido quer seja pelos Instituidores da Fundação, quer seja pela Diretoria atual e as que lhe sucederam, quer seja pelo Ministério Público, pela municipalidade e pelo GAMA. 11-Note-se que consoante as razões expostas na ATA nº 84 e reportada neste parecer, no passado nos parece ter ocorrido tomadas de decisões errôneas ou não adequadas, na medida que existente uma lei doando o imóvel para a fundação, não poderia o município ter procedido edificação sobre o mesmo, e ainda ter cedido em comodato a edificação sem que tivesse obtido a anuência da própria Fundação. 12- Entretanto, embora a lei tenha determinado a inalienabilidade permanente do imóvel, é de se levar em consideração no sentido de que o mesmo jamais passou a integrar o patrimônio da fundação, salvo melhor juízo entendemos não ter tido a Fundação o domínio sobre o imóvel, observe-se não houve escritura pública de doação e tão pouco a Fundação teve a posse do referido imóvel. 13- Eventual renúncia por parte da Fundação quanto a devolução do imóvel para a municipalidade, não estará representado alienação do mesmo, tão pouco entendemos que tenha ocorrido desfalque no patrimônio da Fundação, repita-se nunca foi ela detentora de domínio ou até mesmo da posse.14-Necessário se faz encontrar uma solução definitiva, na medida que a sociedade do Sudoeste do Paraná, do Oeste de Santa Catarina e até mesmo de outros países vizinhos, conhecem o importante e elogiável trabalho desempenhado pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, entidade esta que goza de prestígio e reconhecimento por parte da comunidade e dos usuários que lá recebem atenção, hospedagem, alimentação, transporte, carinho e tratamento digno quando encontram-se convalescendo de doenças, em especial àquelas pessoas portadoras de CÂNCER. 15- O histórico da situação fática descrito neste parecer nos leva a concluir que urge encontrar uma solução definitiva no que tange a situação do imóvel, notadamente por ser público e notório e conhecidas as ampliações quanto a edificações realizadas pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA. 16- Por outro lado também de conhecimento público ter a Fundação empreendido recentemente campanha perante toda a sociedade do Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, objetivando a ampliação das edificações campanha esta denominada de EDIFICAÇÃO SOLIDÁRIA em especial para construção da CASA MATA para abrigar ACELERADOR LINEAR 17- O empenho da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, foi significativo no sentido de colaborar com a Fundação tanto que aportou R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) diretamente e por terceiros para o caixa da Fundação o que

<sup>7</sup> Cópia do Instrumento Particular de Comodato.

<sup>8</sup> Cópia do Termo de Cessão de Uso.



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO  
CÂNCER  
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

14

demonstra estar aquela entidade afinada com os objetivos da Fundação. 18- Em 13 de abril de 2016, o ilustre representante do Ministério Público, tomando ciência da situação fática do imóvel emitiu parecer no sentido de que fosse gerenciado junto a Municipalidade pela substituição do imóvel descrito neste parecer por outro. 19- Muito embora tenha ocorrido tal tentativa esta não logrou êxito. 20- Em princípio a alienação de bem imóvel depende dependeria de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, consoante previsto no Estatuto – in verbis:

Art.18 – compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

III – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou moveis da sociedade cujo valor seja superior a 100(cem) salários mínimos.

21-Contudo não se trata de oneração ou alienação de bem imóvel, repita-se aqui em momento algum o imóvel “doador” integrou o patrimônio da Fundação. 22-Assim e considerando-se o fato de que o imóvel Lote 04 da quadra 712, situado nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Loliola, consoante matrícula do nº 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade, de fato e até mesmo de direito não se incorporou ao patrimônio da Fundação, repita-se não houve a formalidade da transferência do bem, somo da opinião no sentido de oficiar a Municipalidade para que seja formalizada a revogação da Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, e sugerimos que concomitantemente com a revogação o Executivo Municipal de posse deste parecer e dos documentos que acompanham envie ao Poder Legislativo – Projeto de Lei para que o imóvel seja doado para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, entendendo seja essa a solução mais adequada diante do que foi aqui exposto. 23-São estas as considerações e entendemos no sentido de que antes de ser formalizado o expediente noticiando a Municipalidade pela revogação Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007 seja obtido a anuência do Dr. Promotor de Justiça e Curador da Fundação.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2019

Conselho Fiscal da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

  
Adair Casagrande

  
João Carlos Buzetti

  
Alfair Bressan



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO  
CÂNCER  
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE IMÓVEL OCUPADO PELA – ASSOCIAÇÃO  
DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

GAMA – GRUPO DE APOIO A MAMA.

Por solicitação do Presidente dos Instituidores em data de cinco de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Pato Branco, tendo como local a sede da FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, reuniram-se os Instituidores da fundação, consoante ata lavrada naquele dia e que fica fazendo parte integrante deste parecer. Foi solicitado aos membros do Conselho Fiscal abaixo signatários para atendendo convocação do Presidente do Conselho dos Instituidores, opinarem e dar parecer sobre oficiar a Municipalidade no sentido de ser revogada a Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, por meio da qual houve doação para a Fundação do imóvel Lote 04 da quadra 712, situado nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Loiola, consoante matrícula do nº 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade. As razões expostas na ATA nº 84 anexada à este parecer nos leva a seguinte reflexão jurídica: 1- Depreende-se da documentação que nos foi apresentada, ter sido em data de 10 de setembro de 2006, feito pela Fundação solicitação de doação do imóvel reportado, conforme expediente protocolado junto a municipalidade que recebeu o número 254836<sup>1</sup>. 2-O senhor Prefeito Municipal da época encaminhou ao Legislativo MENSAGEM Nº 138/2007 por meio da qual apresentou Projeto de Lei objetivando a doação do imóvel retro mencionado.<sup>2</sup> 3-O Projeto de Lei – passou pela análise da Comissão de Justiça e Redação<sup>3</sup> recebeu parecer favorável da Comissão de Políticas Públicas<sup>4</sup> e por fim submetido ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento<sup>5</sup>. 4-Pois bem a edição da Lei nº 2.850 em seu Art.2º estabeleceu condicionantes dentre elas a inalienabilidade permanente do imóvel, destinação específica, ou seja, para edificação de CASA DE APOIO. 5-Apesar da lei antes reportada ter recebido a sanção do Poder Executivo, foi requerido junto a municipalidade a outorga da escritura pública, consoante depreende-se dos expedientes Ofício nº 16/2015, ofício nº 030/2015<sup>6</sup>. 6-Não houve a outorga de escritura pública em favor da Fundação, tanto que a matrícula do imóvel ainda se encontra em nome da municipalidade. 7-Mas a situação fática e real demonstra que sobre o imóvel houve edificação com área de 734,04m<sup>2</sup> – edificação esta com recursos da própria municipalidade. 8- O imóvel edificado foi transferido para a

<sup>1</sup> Anexo expediente protocolado junto a Municipalidade.

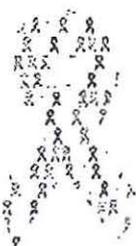
<sup>2</sup> Anexo Mensagem nº 138/2007

<sup>3</sup> Cópia parecer anexo,

<sup>4</sup> Cópia anexa

<sup>5</sup> Cópia anexa

<sup>6</sup> Ofícios anexos



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO  
CÂNCER  
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

36  
J

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA entidade de fins assistencial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.696.045/0001-54, transferência esta por meio de COMODATO e tal ocorreu em data de 30 de março de 2012<sup>7</sup>. 9- Em data de 24 de maio de 2018, houve a assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018, na qualidade de cedente o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e como cessionário a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA<sup>8</sup> 10- O tema é por demais conhecido quer seja pelos Instituidores da Fundação, quer seja pela Diretoria atual e as que lhe sucederam, quer seja pelo Ministério Público, pela municipalidade e pelo GAMA. 11-Note-se que consoante as razões expostas na ATA nº 84 e reportada neste parecer, no passado nos parece ter ocorrido tomadas de decisões errôneas ou não adequadas, na medida que existente uma lei doando o imóvel para a fundação, não poderia o município ter procedido edificação sobre o mesmo, e ainda ter cedido em comodato a edificação sem que tivesse obtido a anuência da própria Fundação. 12- Entretanto, embora a lei tenha determinado a inalienabilidade permanente do imóvel, é de se levar em consideração no sentido de que o mesmo jamais passou a integrar o patrimônio da fundação, salvo melhor juízo entendemos não ter tido a Fundação o domínio sobre o imóvel, observe-se não houve escritura pública de doação e tão pouco a Fundação teve a posse do referido imóvel. 13- Eventual renúncia por parte da Fundação quanto a devolução do imóvel para a municipalidade, não estará representado alienação do mesmo, tão pouco entendemos que tenha ocorrido desfalque no patrimônio da Fundação, repita-se nunca foi ela detentora de domínio ou até mesmo da posse. 14- Necessário se faz encontrar uma solução definitiva, na medida que a sociedade do Sudoeste do Paraná, do Oeste de Santa Catarina e até mesmo de outros países vizinhos, conhecem o importante e elogiável trabalho desempenhado pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, entidade esta que goza de prestígio e reconhecimento por parte da comunidade e dos usuários que lá recebem atenção, hospedagem, alimentação, transporte, carinho e tratamento digno quando encontram-se convalescendo de doenças, em especial àquelas pessoas portadoras de CÂNCER. 15- O histórico da situação fática descrito neste parecer nos leva a concluir que urge encontrar uma solução definitiva no que tange a situação do imóvel, notadamente por ser público e notório e conhecidas as ampliações quanto a edificações realizadas pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA. 16- Por outro lado também de conhecimento público ter a Fundação empreendido recentemente campanha perante toda a sociedade do Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, objetivando a ampliação das edificações campanha esta denominada de EDIFICAÇÃO SOLIDÁRIA em especial para construção da CASA MATA para abrigar ACELERADOR LINEAR 17- O empenho da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, foi significativo no sentido de colaborar com a Fundação tanto que aportou R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) diretamente e por terceiros para o caixa da Fundação o que

<sup>7</sup> Cópia do Instrumento Particular de Comodato.

<sup>8</sup> Cópia do Termo de Cessão de Uso.



172

**FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO  
CÂNCER  
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO**

demonstra estar aquela entidade afinada com os objetivos da Fundação. 18- Em 13 de abril de 2016, o ilustre representante do Ministério Público, tomando ciência da situação fática do imóvel emitiu parecer no sentido de que fosse gerenciado junto a Municipalidade pela substituição do imóvel descrito neste parecer por outro. 19- Muito embora tenha ocorrido tal tentativa esta não logrou êxito. 20- Em princípio a alienação de bem imóvel depende dependeria de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, consoante previsto no Estatuto – in verbis:

Art.18 – compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

III – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou moveis da sociedade cujo valor seja superior a 100(cem) salários mínimos.

21-Contudo não se trata de oneração ou alienação de bem imóvel, repita-se aqui em momento algum o imóvel “doado” integrou o patrimônio da Fundação. 22-Assim e considerando-se o fato de que o imóvel Lote 04 da quadra 712, situado nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Loiola, consoante matrícula do nº 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade, de fato e até mesmo de direito não se incorporou ao patrimônio da Fundação, repita-se não houve a formalidade da transferência do bem, somo da opinião no sentido de oficiar a Municipalidade para que seja formalizada a revogação da Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, e sugerimos que concomitantemente com a revogação o Executivo Municipal de posse deste parecer e dos documentos que acompanham envie ao Poder Legislativo – Projeto de Lei para que o imóvel seja doado para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, entendendo seja essa a solução mais adequada diante do que foi aqui exposto. 23-São estas as considerações e entendemos no sentido de que antes de ser formalizado o expediente noticiando a Municipalidade pela revogação Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007 seja obtido a anuência do Dr. Promotor de Justiça e Curador da Fundação.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2019

Conselho Fiscal da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

  
Adair Casagrande

  
João Carlos Buzetti

  
Altair Blessan



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO  
CÂNCER  
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE IMÓVEL OCUPADO PELA – ASSOCIAÇÃO  
DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

GAMA – GRUPO DE APOIO A MAMA.

Por solicitação do Presidente dos Instituidores em data de cinco de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Pato Branco, tendo como local a sede da FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, reuniram-se os instituidores da fundação, consoante ata lavrada naquele dia e que fica fazendo parte integrante deste parecer. Foi solicitado aos membros do Conselho Fiscal abaixo signatários para atendendo convocação do Presidente do Conselho dos Instituidores, opinarem e dar parecer sobre oficiar a Municipalidade no sentido de ser revogada a Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, por meio da qual houve doação para a Fundação do imóvel Lote 04 da quadra 712, situado nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Loiola, consoante matrícula do nº 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade. As razões expostas na ATA nº 84 anexada à este parecer nos leva a seguinte reflexão jurídica: 1- Depreende-se da documentação que nos foi apresentada, ter sido em data de 10 de setembro de 2006, feito pela Fundação solicitação de doação do imóvel reportado, conforme expediente protocolado junto a municipalidade que recebeu o número 254836<sup>1</sup>. 2-O senhor Prefeito Municipal da época encaminhou ao Legislativo MENSAGEM Nº 138/2007 por meio da qual apresentou Projeto de Lei objetivando a doação do imóvel retro mencionado.<sup>2</sup> 3-O Projeto de Lei – passou pela análise da Comissão de Justiça e Redação<sup>3</sup> recebeu parecer favorável da Comissão de Políticas Públicas<sup>4</sup> e por fim submetido ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento<sup>5</sup>. 4-Pois bem a edição da Lei nº 2.850 em seu Art.2º estabeleceu condicionantes dentre elas a inalienabilidade permanente do imóvel, destinação específica, ou seja, para edificação de CASA DE APOIO. 5-Apesar da lei antes reportada ter recebido a sanção do Poder Executivo, foi requerido junto a municipalidade a outorga da escritura pública, consoante depreende-se dos expedientes Ofício nº 16/2015, ofício nº 030/2015<sup>6</sup>. 6-Não houve a outorga de escritura pública em favor da Fundação, tanto que a matrícula do imóvel ainda se encontra em nome da municipalidade. 7-Mas a situação fática e real demonstra que sobre o imóvel houve edificação com área de 734,04m<sup>2</sup> – edificação esta com recursos da própria municipalidade. 8- O imóvel edificado foi transferido para a

<sup>1</sup> Anexo expediente protocolado junto a Municipalidade.

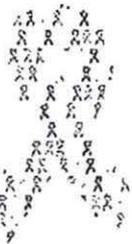
<sup>2</sup> Anexo Mensagem nº 138/2007

<sup>3</sup> Cópia parecer anexo,

<sup>4</sup> Cópia anexa

<sup>5</sup> Cópia anexa

<sup>6</sup> Ofícios anexos



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO  
CÂNCER  
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA entidade de fins assistencial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.696.045/0001-54, transferência esta por meio de COMODATO e tal ocorreu em data de 30 de março de 2012<sup>7</sup>. 9- Em data de 24 de maio de 2018, houve a assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018, na qualidade de cedente o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e como cessionário a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA<sup>8</sup> 10- O tema é por demais conhecido quer seja pelos Instituidores da Fundação, quer seja pela Diretoria atual e as que lhe sucederam, quer seja pelo Ministério Público, pela municipalidade e pelo GAMA. 11-Note-se que consoante as razões expostas na ATA nº 84 e reportada neste parecer, no passado nos parece ter ocorrido tomadas de decisões errôneas ou não adequadas, na medida que existente uma lei doando o imóvel para a fundação, não poderia o município ter procedido edificação sobre o mesmo, e ainda ter cedido em comodato a edificação sem que tivesse obtido a anuência da própria Fundação. 12- Entretanto, embora a lei tenha determinado a inalienabilidade permanente do imóvel, é de se levar em consideração no sentido de que o mesmo jamais passou a integrar o patrimônio da fundação, salvo melhor juízo entendemos não ter tido a Fundação o domínio sobre o imóvel, observe-se não houve escritura pública de doação e tão pouco a Fundação teve a posse do referido imóvel. 13- Eventual renúncia por parte da Fundação quanto a devolução do imóvel para a municipalidade, não estará representado alienação do mesmo, tão pouco entendemos que tenha ocorrido desfalque no patrimônio da Fundação, repita-se nunca foi ela detentora de domínio ou até mesmo da posse. 14-Necessário se faz encontrar uma solução definitiva, na medida que a sociedade do Sudoeste do Paraná, do Oeste de Santa Catarina e até mesmo de outros países vizinhos, conhecem o importante e elogiável trabalho desempenhado pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, entidade esta que goza de prestígio e reconhecimento por parte da comunidade e dos usuários que lá recebem atenção, hospedagem, alimentação, transporte, carinho e tratamento digno quando encontram-se convalescendo de doenças, em especial àquelas pessoas portadoras de CÂNCER. 15- O histórico da situação fática descrito neste parecer nos leva a concluir que urge encontrar uma solução definitiva no que tange a situação do imóvel, notadamente por ser público e notório e conhecidas as ampliações quanto a edificações realizadas pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA. 16- Por outro lado também de conhecimento público ter a Fundação empreendido recentemente campanha perante toda a sociedade do Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, objetivando a ampliação das edificações campanha esta denominada de EDIFICAÇÃO SOLIDÁRIA em especial para construção da CASA MATA para abrigar ACELERADOR LINEAR 17- O empenho da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, foi significativo no sentido de colaborar com a Fundação tanto que aportou R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) diretamente e por terceiros para o caixa da Fundação o que

<sup>7</sup> Cópia do Instrumento Particular de Comodato.

<sup>8</sup> Cópia do Termo de Cessão de Uso.



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO  
CÂNCER  
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

33

demonstra estar aquela entidade afinada com os objetivos da Fundação. 18- Em 13 de abril de 2016, o ilustre representante do Ministério Público, tomando ciência da situação fática do imóvel emitiu parecer no sentido de que fosse gerenciado junto a Municipalidade pela substituição do imóvel descrito neste parecer por outro. 19- Muito embora tenha ocorrido tal tentativa esta não logrou êxito. 20- Em princípio a alienação de bem imóvel depende de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, consoante previsto no Estatuto – in verbis:

Art.18 – compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

III – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou moveis da sociedade cujo valor seja superior a 100(cem) salários mínimos.

21-Contudo não se trata de oneração ou alienação de bem imóvel, repita-se aqui em momento algum o imóvel “doado” integrou o patrimônio da Fundação. 22-Assim e considerando-se o fato de que o imóvel Lote 04 da quadra 712, situado nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Loiola, consoante matrícula do nº 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade, de fato e até mesmo de direito não se incorporou ao patrimônio da Fundação, repita-se não houve a formalidade da transferência do bem, somo da opinião no sentido de oficiar a Municipalidade para que seja formalizada a revogação da Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, e sugerimos que concomitantemente com a revogação o Executivo Municipal de posse deste parecer e dos documentos que acompanham envie ao Poder Legislativo – Projeto de Lei para que o imóvel seja doado para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, entendendo seja essa a solução mais adequada diante do que foi aqui exposto. 23-São estas as considerações e entendemos no sentido de que antes de ser formalizado o expediente noticiando a Municipalidade pela revogação Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007 seja obtido a anuência do Dr. Promotor de Justiça e Curador da Fundação.

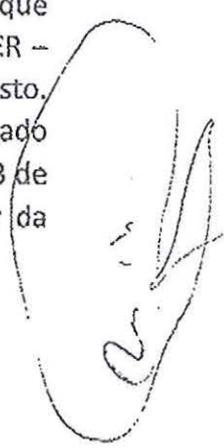
Pato Branco, 05 de dezembro de 2019

Conselho Fiscal da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

  
Adair Casagrande

  
João Carlos Buzetti

  
Altair Bressan



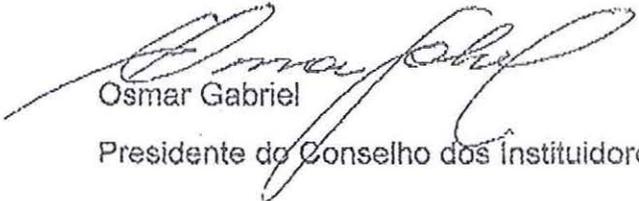
ATA nº 84



Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, reuniram-se na Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, sito a rua Paraná, 600 desta cidade de Pato Branco, Paraná, os senhores instituidores, conforme a livro de presença desta mesma data para deliberarem a seguinte pauta: Autorização para a devolução ao município de Pato Branco o lote nº 4, quadra 712, situada a rua Theófilo Augusto de Loliola, sob matrícula nº 13.109 do primeiro ofício, recebido em doação pela lei 2.850 em 23 de outubro de 2007. O presidente do Conselho dos Instituidores da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, senhor Osmar Gabriel abriu a Assembleia Geral Extraordinária e colocou em pauta o assunto do dia, que não é a devolução e sim a revogação da Lei de Doação nº 2.850 de 23 de outubro de 2007, pelo qual o município de Pato Branco doa uma área de 3.000m constante da matrícula 13.109 do primeiro ofício, lote nº 4 da quadra 712 e também apresentou documentos inerentes a este assunto. Apresentou ofício, encaminhando ao município de Pato Branco, solicitação de uma área para construção de uma casa de apoio para paciente oncológico, o qual foi concedido ao poder legislativo. Com o compromisso de apresentar o projeto de edificação da obra, em que o mesmo foi elaborado pelo arquiteto Adriano Scarabelotto e doado a Fundação. Declara ainda, que procurou por várias vezes o município, para a outorga da escritura e legalizar o patrimônio doado, através de ofício protocolados à administração municipal, não obtendo resultados. Relata ainda que procurou várias vezes os diretores do grupo Gama que utilizam o referido imóvel a vários anos, para chegar a um bom termo e resolver essa questão, também não houve entendimento porque os diretores do grupo Gama consideram o imóvel como propriedade, devido aos trabalhos que desenvolvem neste local. Houve diversas reuniões com do diretores do grupo Gama, junto ao promotor público, prefeito em exercício, com a senhora Clemair Bertol, Marlene Squenatto, Tide Vezzerro e a advogada Luana Varachim, sempre no sentido de chegar a um entendimento para preservar o patrimônio da Fundação. Todos as reuniões os diretores do grupo Gama exigiam a escritura do imóvel em favor deles e que a Fundação não tem poder de transmitir os seus ativos, sem o parecer ministerial, em relação ao imóvel doado pelo município, existe uma clausula de inalienabilidade permanente. Declara ainda que este assunto só trouxe desavenças e conflitos entre as instituições, devido as pessoas que não entendem da parte jurídica da Fundação e a mesma está sobre a vigilância do ministério público, além de que, existem três proprietários deste imóvel, a Fundação proprietária, conforme lei de doação, a prefeitura que construiu uma obra de 734,04m sem anuência dos proprietários do imóvel e cedeu ao grupo Gama a obra construída através de contrato de comodato. O grupo Gama ampliou a obra em 324,05m. Também manifestou-se o presidente da Fundação na época, senhor Roberto Setti, dizendo que nesta época gestionou junto ao município a doação do imóvel, para construção da casa de apoio, afirmou também que falhou em não procurar o município de Pato Branco para solicitar a outorga em favor da Fundação que evitaria todo este conflito, também afirmou que cedeu ao grupo Gama verbalmente o uso do imóvel e o

projeto da obra para que os diretores viabilizassem recursos para a referida obra que é um belo projeto de apoio aos pacientes de câncer. Nunca imaginando que essa tomada de decisão gerasse desavenças e que a decisão sempre foi em prol dos pacientes, essa posição do grupo Gama, em querer a escritura é mera formalidade que o mais importante é o trabalho desenvolvido e tal posição só trouxe prejuízo ao patrimônio da Fundação e que devemos preservar. Foi tudo através da Fundação que houve a evolução do tratamento de câncer na região e conseqüentemente a construção da casa de apoio. Altair Bressan, conselheiro fiscal, se manifestou que trata-se de um assunto complicado, devido a estar envolvido três entidades, e a melhor solução é solicitar ao município a revogação da lei e que seja encaminhado ao município e resolva essa situação. Adair Casagrande conselheiro fiscal com sua experiência jurídica, se manifestou dizendo que a Fundação não tem título patrimonial e nem a posse do imóvel, não tem porque continuar a gestionar neste assunto e pondera para a revogação da lei de doação. Derli Ficher, também concorda com a revogação da lei, e através disto encerra-se o assunto que tanto desgasta a Fundação e seus diretores. Luiz Moscon secretário, expos sua opinião, declarando que a melhor solução é resolver o imbróglio jurídico e vida nova para a Fundação. A senhora presidente executiva da Fundação Carmelina Aque Lora também declarou que este assunto já trouxe muitos conflitos e desgastes e a melhor solução é a revogação da lei junto ao município e que o mesmo destine da melhor forma possível este imóvel. O senhor Egom Paulo Grams, manifestou-se favorável a revogação da lei, devido aos conflitos entre as instituições. Encerrando as manifestações dos instituidores, o presidente do conselho, senhor Osmar Gabriel, colocou em votação para a revogação da lei número 28.250 de 23 de outubro de 2007 e os votos foram unânimes a revogação. Após seguindo os tramites legais e jurídicos através de parecer do conselho fiscal e ministerial, encaminha-se ao município todos os documentos inerentes a este assunto para a revogação da referida lei. Sem mais assuntos a serem tratados, encerrou-se a assembleia pelo presidente do conselho dos instituidores e os demais presentes.



  
Osmar Gabriel

Presidente do Conselho dos Instituidores

  
Rogério Lora

Vice presidente do Conselho dos Instituidores

33

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

ESTATUTO

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS



Art. 1º. - A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins relativos a política de saúde e a política de assistência social, de defesa de direitos difusos, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, denominada neste estatuto simplesmente FUNDAÇÃO, e se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus Órgãos, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO está inscrita no CNPJ sob nº 02.233.550/0001-86, tem sede e foro na Rua Paraná, nº. 600, Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e poderá ter representação em outros Municípios do País.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - A FUNDAÇÃO tem por objetivo, de acordo com a vontade dos Instituidores, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, prestando, a seu critério, assistência à saúde e assistência social aos usuários das áreas urbana e rural, visando o seu crescimento social, cuja manutenção se dará através de convênios públicos, fundados em programas e projetos de assistência social e de saúde, municipais, regionais, estaduais e federais e doações captadas junto à comunidade local e regional, em todos os níveis e modalidades, e, em especial, em relação à prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer, mediante o auxílio e a assistência ao doente em tratamento e aos seus familiares, promovendo a defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poderá:

- I - Fundar e incentivar Clínicas, Hospitais, Ambulatórios, núcleos e organizações da área de saúde e de apoio aos doentes em tratamento e suas famílias;
- II - Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família direcionado à melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas, o seu núcleo familiar, com vistas aos serviços socioassistenciais de qualidade e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.
- III - Difundir regularmente, por todos os meios, a toda a população no âmbito do Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando principalmente a sua prevenção e o diagnóstico precoce do câncer;

IV - Organizar campanhas e angariar fundos por meio de subvenções, doativos, promoções e contribuições regulares para auxiliar nos serviços de assistência social e na aquisição de medicamentos e suplementos alimentares (em caráter subsidiário, em não havendo política pública eficiente para a demanda no caso concreto, nas situações concretas a serem deliberados e decididos por assembleia, ponderando as variáveis tempo de tratamento e custo), equipamentos para diagnósticos e prevenções, tratamentos do câncer e ajudar a manter serviços já existentes ou que vierem a ser criados na região ligados à entidade;

V - Auxiliar na assistência e na orientação ao doente em tratamento;

VI - Auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de cancerologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos usuários e pacientes oncológicos;

VII - Fundar e coordenar administrativa e tecnicamente a liga feminina de combate ao Câncer;

VIII - Promover eventos científicos que venham contribuir para o esclarecimento da população e para o aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da cancerologia;

IX - Promover e estimular estudos e pesquisas científicas no campo da cancerologia, no intuito de melhorar os resultados do diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer;

X - Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;

XI - Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;

XII - Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;

XIII - Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados de Federação;

XIV - Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;

XV - Estabelecer convênios, contratos, protocolos, com entidades públicas, privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realização de qualquer uma das atividades da FUNDAÇÃO;

XVI - Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;

XVII - Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de prevenção e combate ao câncer;



J

J

Handwritten signature

XVIII - Prestar serviços gratuitos a comunidade.

§ 1º. - para a consolidação dos seus objetivos a FUNDAÇÃO diligenciará no sentido da construção de instalações adequadas às atividades dotadas de equipamento técnico necessário.

§ 2º. - A FUNDAÇÃO poderá filiar-se à sociedade brasileira de cancerologia e indiretamente, através desta, à União Internacional contra o câncer (UICC), com sede em Genebra, Suíça, a cujos estudos adere desde já, integrando-se ainda aos programas de coordenação de câncer do sistema nacional de assistência do Ministério da Saúde (SUS).

### CAPITULO III DOS COMPONENTES

Art. 3º. - A FUNDAÇÃO terá as seguintes categorias de componentes:

- I - INSTITUIDORES;
- II - COOPERADORES;
- III - BENEMÉRITOS;
- IV - HONORÁRIOS;

§ 1º. - São Instituidoras as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a FUNDAÇÃO ou ingressarem posteriormente nesta categoria.

I - As pessoas físicas e jurídicas que efetivarem doações em moeda nacional de valor igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.073,97 (um mil setenta e três reais e noventa e sete centavos), corrigido pelo INPC (ou outro índice que o substitua) a contar de 06/11/1997, serão equiparadas aos instituidores que firmaram a escritura de instituição, especialmente para os efeitos de representação na administração da FUNDAÇÃO Sudoestina de Combate ao Câncer;

II - O Título de Conselheiro Instituidor se extinguirá com a renúncia, ou com o falecimento, e, exceto o Instituidor Benemérito, pela exclusão por desinteresse;

III - É assegurado ao cônjuge ou a um dos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos nessa categoria, mediante aprovação do Conselho de Instituidores, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;

IV - Em caso de vacância, seus membros remanescentes, por maioria absoluta, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria.

§ 2º. - São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à FUNDAÇÃO mediante prévio consentimento do Conselho de Instituidores e que



*d*

*X*

*[Handwritten signature]*

contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da FUNDAÇÃO.

§ 3º. - São Beneméritos os Instituidores que integram a escritura de constituição e aqueles que, a critério do Conselho de Instituidores da FUNDAÇÃO, prestarem relevantes contribuições ou serviços a esta entidade, definidas em graus no Regimento Interno.

§ 4º. - São Honorários aqueles que, a critério do Conselho de Instituidores da FUNDAÇÃO, façam jus a essa honraria.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. Constituem direitos e obrigações exclusivas dos Instituidores:

- I - Fazer parte do Conselho de Instituidores, com direito a voz e voto;
- II - Votar e ser votado para a administração do Conselho de Instituidores;

Art. 5º. - Constituem direitos e obrigações de todos os sócios:

- I - Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem;
- III - Comparecer às Assembléias, discutir e votar;
- IV - Participar das reuniões gerais do Conselho de Instituidores e da Diretoria Executiva;
- V - Prestigiar a FUNDAÇÃO, respeitando as disposições estatutárias, cooperando para o seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

Art. 6º. - Os componentes Beneméritos e Honorários que não sejam Instituidores, não têm direito a voto.

## CAPITULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a FUNDAÇÃO terá a seguinte organização básica:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - CONSELHO DE INSTITUIDORES;
- III - CONSELHO FISCAL;



1

A

S

#### IV - DIRETORIA EXECUTIVA;

Art. 8º. - A Investidura nos respectivos cargos se dará por ocasião da realização de Reunião Geral do Conselho de Instituidores, especialmente convocada para esse fim na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, mediante assinatura do termo, que constituirá anexo da ata de posse.

Parágrafo único - É vedada a acumulação de cargos entre membros de qualquer órgão da FUNDAÇÃO ou sócios instituidores que integrem órgãos da administração de qualquer das instituições previstas nos incisos I e VII, do artigo 2º.

Art. 9º. - Não se confundem os cargos de Conselheiros ou de Diretores da FUNDAÇÃO com as pessoas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na FUNDAÇÃO, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderá ser atribuída remuneração, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência quanto a outros serviços prestados à instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma Consolidação das Leis do Trabalho e/ou das leis de custeio e benefícios da Previdência Social.

Parágrafo único - Quanto aos componentes e quadro de pessoal da FUNDAÇÃO observar-se-á o seguinte:

I - O quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 – dois terços – de trabalhadores brasileiros;

II - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da FUNDAÇÃO caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral será composta de todos os sócios da FUNDAÇÃO, conforme definidos neste Estatuto.

Art. 11 - A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Instituidores, a cujo Presidente cabe abrir os trabalhos e promover a eleição de um dos sócios, dentre todos os presentes, para a direção da Assembléia Geral.

Art. 12 - As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 13 - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de três em três anos, na primeira quinzena de novembro, para a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Instituidores, ou na sua omissão, por um grupo de 1/4 (um quarto) dos membros do mesmo Conselho.

Art. 15 - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.

Parágrafo único - A verificação do quórum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

SUBSSEÇÃO I

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- III - Julgar, em última instância, recursos de decisões de instâncias inferiores.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Destituir membros do Conselho Instituidor, conforme previsto neste Estatuto;
- II - Discutir e aprovar assuntos da maior relevância referente à entidade;
- III - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada, ouvido o Ministério Público;
- IV - Deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Para destituição de conselheiros, dissolução, fusão ou incorporação ativa e passiva da FUNDAÇÃO, exigir-se-á a presença de maioria absoluta dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 10% em segunda convocação, em terceira convocação com no mínimo, número equivalente à maioria absoluta dos sócios Instituidores, devendo as decisões ser tomadas pela maioria dos presentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

Art. 19 - O Conselho de Instituidores é composto por todos os membros Instituidores conforme definido no artigo 3º e seus Incisos, com mandato por prazo indeterminado.

Art. 20 - A Reunião Geral do Conselho de Instituidores é órgão colegiado, com função deliberativa da FUNDAÇÃO, constituída pelos membros instituidores, pessoas físicas e por um representante de cada um dos instituidores, pessoa jurídica, relacionados como tal até três meses antes de sua realização, juridicamente capazes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 - O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na Reunião Geral do mês de novembro do ano de encerramento da gestão, com mandato de cinco anos.

Parágrafo único - No caso de vacância em um dos cargos, será eleito novo Vice-Presidente e na vacância de ambos os cargos será realizada nova eleição. Em ambos os casos os novos eleitos cumprirão o restante do mandato.

Art. 22 - O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em Reunião Geral de caráter ordinário, duas vezes por ano, na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior e na segunda quinzena do mês de novembro, para deliberar sobre o plano de ação e proposta orçamentária do exercício seguinte.

Parágrafo único - De cinco em cinco anos, na reunião geral do Conselho de Instituidores do mês de novembro será realizada a eleição dos seus Presidente e Vice-Presidente.

Art. 23 - O Conselho de Instituidores reunir-se-á em Reunião Geral de caráter extraordinário, sempre que for convocado.

Art. 24 - A Reunião Geral do Conselho de Instituidores será convocada pelo seu Presidente, ou por solicitação de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, por meio de edital a ser afixado na sede da FUNDAÇÃO e encaminhado aos Instituidores por qualquer outro meio passível de confirmação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com designação de local, forma, dia e hora de sua realização.

§ 1º. - A Reunião Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Instituidores ou seus representantes, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º. - Os instituidores poderão votar por procuradores que sejam igualmente instituidores, permitida uma única procuração por instituidor presente.

§ 3º. - Cada instituidor terá direito a um voto, qualquer que tenha sido o valor de sua contribuição.

Art. 25 - As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão da Reunião Geral, por proposição do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva.

Art. 26 – O Conselheiro Instituidor, exceto o Benemérito, que deixar de comparecer às Reuniões Gerais do Conselho, por período superior a um ano, sem justificativa, será excluído por desinteresse, abrindo-se a vaga para admissão de novo membro.

Art. 27 – O Conselheiro Instituidor que for eleito para cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva ou que passar a exercer função remunerada pela FUNDAÇÃO ou ainda, exercer função eletiva de administração ou fiscalização em qualquer órgão de entidade constituída na forma prevista nos Incisos I e VII, do artigo 2º, fica automaticamente afastado do Conselho de Instituidores enquanto exercer atividade no órgão de fiscalização ou executivo, não integrando a contagem para efeito de quórum.

#### SUBSEÇÃO I

Art. 28 - Compete ao Conselho de Instituidores:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Zelar pela união, integridade e vitalidade da FUNDAÇÃO, em toda e qualquer hipótese;

III – Intervir na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal ou seus órgãos e departamentos quando necessário, para salvaguarda da união, integridade e vitalidade e interesses da FUNDAÇÃO;

IV – Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;

V – Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;

VI – Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;

VII – Deliberar sobre a fusão, cisão ou extinção da FUNDAÇÃO;

VIII – Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da FUNDAÇÃO;

IX – Deliberar, até 31 de março de cada ano, sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da FUNDAÇÃO, do exercício anterior, aprovando ou não os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

X – Deliberar, até 30 de novembro de cada ano, sobre o orçamento da FUNDAÇÃO e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;

XI – Decidir, observando o “quórum” especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis ou móveis de valor elevado, atendidas as finalidades da FUNDAÇÃO, em observância das exigências legais e administrativas;



XII – Conferir prêmios e títulos honoríficos;

XIII – Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

XIV – Decidir como instância final interna, qualquer litígio, discussão ou votação que não fique devidamente solucionada em instância inferior;

XV - Em caso de vacância de cargos, eleger extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

Art. 29 – Compete ao Presidente do Conselho de Instituidores:

I - Convocar e presidir as Reuniões próprias do Conselho de Instituidores;

II - Decidir com voto de qualidade, em caso de empate;

III - Assumir temporariamente a administração da FUNDAÇÃO nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva;

IV - Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, em nome do Conselho de Instituidores;

V - Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;

Art. 30 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Instituidores compete:

I - Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

II - Secretariar as reuniões do Conselho de Instituidores, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

III - Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, permitida a reeleição.

§ 1º. – O Conselho Fiscal será presidido por um dentre os seus membros titulares, aclamado pelos demais, na reunião de instalação.

§ 2º. - Os membros do Conselho Fiscal, não podem ser parentes até segundo grau (pai, avô, filho, neto, irmão, tio ou sobrinho), de membros da Diretoria Administrativa.

§ 3º. - O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 24.

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, ou, extraordinariamente, toda vez que as circunstâncias o exigirem.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal são convocados por seu presidente sem maiores formalidades, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. - As reuniões funcionam com a presença de pelo menos dois membros.

§ 2º. - No caso de empate, cabe ao presidente da comissão o voto de qualidade.

#### SUBSEÇÃO I

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO;
- II - Examinar regularmente os documentos de contabilidade e os balancetes e demonstrações da Diretoria Executiva;
- III - Emitir parecer anual sobre a prestação de contas, o balanço financeiro e sobre o relatório geral da gestão administrativa;
- IV - Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração;
- V - Emitir parecer sobre o orçamento anual para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;
- VI - Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva em exercício;
- VII - Emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, quando solicitado pelo Conselho de Instituidores.
- VIII - Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

Art. 35 - Os assuntos pertinentes à contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, sem prejuízo das sanções de caráter regimental e/ou penal.

§ 1º. - O parecer do Conselho Fiscal, os balancetes periódicos e os balanços serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos das receitas e despesas, e não são abrangidos pela proibição do presente artigo.

#### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 36 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO é eleita pela Assembléia Geral, dentre os sócios da Instituição, devendo seus membros ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e será assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro

Art. 37 - A candidatura para os cargos da Diretoria Executiva deverá ser apresentada em chapa completa, e terá o mandato de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao das eleições, permitidas reeleições.

Parágrafo único – Os casos de vacância serão resolvidos pelo Conselho de Instituidores, dentro de suas atribuições.

#### SUBSEÇÃO I

Art. 38 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - A representação e a defesa dos interesses da FUNDAÇÃO, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
- II - Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Instituidores;
- III - Dirigir a FUNDAÇÃO e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
- IV - Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvidas;
- V - Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
- VI – Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;
- VII – Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;
- VIII - Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
- IX - Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente da manutenção das atividades e assuntos relacionados com as ações internas e externas da FUNDAÇÃO;
- X - Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;





XI - Apresentar anualmente ao Conselho de Instituidores o plano e o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;

XII - Apresentar anualmente ao Conselho de Instituidores, o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

XIII - Sugerir a convocação extraordinária do Conselho de Instituidores, quando se fizer necessário;

XIV - O que mais for de sua competência como órgão dirigente da FUNDAÇÃO;

XV - Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da FUNDAÇÃO, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo de até 31 de março de cada ano;

XVI - Aprovar propostas e celebrar contratos, com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - Para realizar os objetivos contidos no artigo 2º, a Diretoria Executiva agirá em cooperação com o corpo clínico da entidade conveniada para prestar os serviços de diagnóstico e tratamento do câncer, de modo a atender as demandas contemporâneas e programas de prevenção.

Art. 39 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 40 - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2 (dois) integrantes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

Art. 41 - Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:

I - Representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Instaurar inquérito administrativo;

V - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, depósitos bancários e aplicações financeiras;

VI - Assinar convênios e contratos;

VII - Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;



VIII – Criar dentro da estrutura básica da FUNDAÇÃO, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente seus titulares;

IX – Praticar todos os demais atos necessários à administração da FUNDAÇÃO que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos.

Parágrafo único – O Presidente da FUNDAÇÃO assinará, em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial.

Art. 42 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assistir e auxiliar o Presidente na direção da FUNDAÇÃO, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
- II - Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da FUNDAÇÃO;
- III - Planejar e coordenar as promoções da FUNDAÇÃO;
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da FUNDAÇÃO.

Art. 44 - Ao Secretário compete:

- I - Responder pela Secretaria de FUNDAÇÃO;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- III - Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
- IV - Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
- V - Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Instituidores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria Executiva;
- VI - Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário compete:

- I - Assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

Art. 45 - Ao Tesoureiro compete:

- I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- II - Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
- III - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;



IV - Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;

V - Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Instituidores para aprovação;

VI - Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Executiva;

VII - Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;

VIII - Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão.

Parágrafo único - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

#### CAPITULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O Patrimônio da FUNDAÇÃO compõe-se de:

I - Da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;

II - Das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Dos bens móveis e imóveis e títulos públicos que venha a possuir;

IV - Da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;

V - Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica, pela própria FUNDAÇÃO, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que seja envolvido parte do patrimônio da FUNDAÇÃO, para geração de mais recursos que deverão ser reinvestidos e ou aplicados nos objetivos da FUNDAÇÃO;

#### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

#### SEÇÃO I

#### DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 47 - A Receita da FUNDAÇÃO será proveniente de:

I - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II - Dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;

III - Dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;



IV - Das rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V - Dos usufrutos que lhe forem concedidos;

VI - Das rendas de seus serviços ou rendas eventuais;

VII - Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, municipais, regionais, estaduais, federais, nacionais e internacionais;

VIII - Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;

IX - Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;

X - Outras rendas de origens diversas.

Art. 48 - A despesa da FUNDAÇÃO será feita de acordo com as necessidades, de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 49 - O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Executiva, até 15 de novembro de cada ano, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

§ 1º. - Cada orçamento deverá ser elaborado durante a primeira quinzena de novembro e encaminhado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Instituidores para aprovação.

§ 2º. - Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da FUNDAÇÃO autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 50 - A Prestação Anual de Contas encaminhada ao Conselho Fiscal, no mínimo conterá os seguintes elementos:

I - Balanço Patrimonial;

II - Balanço Econômico;

III - Balanço Financeiro;

IV - Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;

V - Balanço Social.

§ 1º. - Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho de Instituidores.

R

S

Handwritten signature or initials.



§ 2º - Após apreciação e conseqüente aprovação pelo Conselho de Instituidores, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da FUNDAÇÃO.

Art. 51 - O regime financeiro da FUNDAÇÃO obedece aos seguintes princípios e normas:

I - O Exercício coincide com o ano civil;

II - O Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre das obrigações legais assumidas regularmente;

III - Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da FUNDAÇÃO;

IV - Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

§ 1º - A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Instituidores;

§ 2º - A FUNDAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A FUNDAÇÃO não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, instituidores, membros, instituidores, ou equivalentes.

§ 4º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da FUNDAÇÃO será efetuada integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

Art. 53 - Os membros da FUNDAÇÃO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

Art. 54 - Os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Art. 55 - O pessoal empregado e os profissionais liberais que prestam serviço à FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao regime da Legislação vigente.

Art. 56 - A FUNDAÇÃO é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais, assim como apresentar os documentos exigidos em lei.



Art. 57 - Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I - Tenha a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros Instituidores;

II - Não contrarie os fins da FUNDAÇÃO;

III - Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede.

Art. 58 - Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a FUNDAÇÃO extinguir-se-á mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituírem, na época, o Conselho de Instituidores.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da FUNDAÇÃO, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

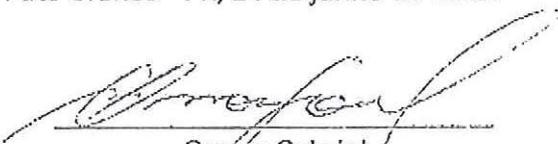
Art. 59 - Em caso de extinção, o patrimônio da FUNDAÇÃO será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de preferência com sede na cidade de Pato Branco, ou a uma entidade pública, com aprovação do Ministério Público da Comarca.

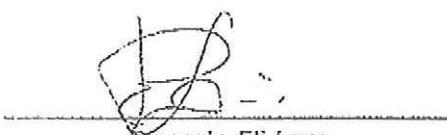
Art. 60 - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Instituidores, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

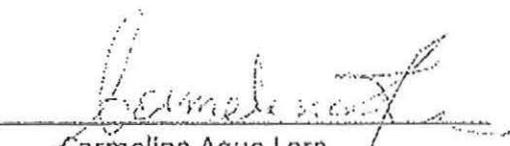
Art. 61 - O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhados do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da FUNDAÇÃO.

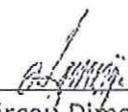
Art. 62 - Este Estatuto foi alterado e aprovado por unanimidade, em sua reforma, em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

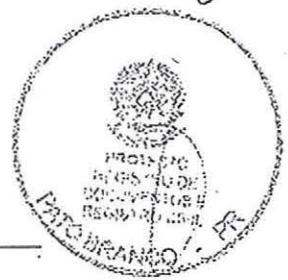
Pato Branco - PR, 24 de junho de 2019.

  
Osmar Gabriel  
Presidente do Conselho de Instituidores

  
Rogerio Eli Lora  
Vice-Pres. Conselho de Instituidores

  
Carmelina Aque Lora  
Presidente  
Diretoria Executiva

  
Dircei Dimas Pereira  
Advogado  
OAB/PR 39086



**Cartório Vieira** ALTA ABILIDADE, CARIÓTIPO, SÍNDROME DE DOWN, SÍNDROME DE KLINEFELTER  
Endereço: Rua 19 de Abril, nº 100 - Centro - Pato Branco - PR  
Fone: (41) 3333-1111 - E-mail: cartorio@viegas.com.br

Emolumentos	19,80	<b>PROTOCOLADO E MICROFILMADO</b> <b>Nº 0073417</b> Registrado sob nº 0000901/26 - Livro A Pato Branco-PR, 02 de julho de 2019.
Funerjus	6,40	
Funarpen	1,17	
Distribuidor	3,62	
Microfilme	0,57	
Impres	0,59	
Facel	0,37	
Total	R\$ 49,01	
	VRC 100,00	

 **Zaqueu Balista de Oliveira-Escrivente**  
Código Digital-4A14X.QT5yj.CejjL, Controle: h6Qox.UVQc8  
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

41  
2

# Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

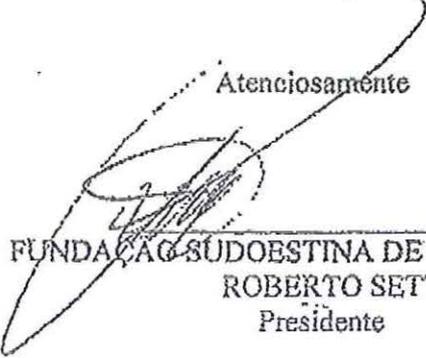
A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
A/C ROBERTO VIGANO

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	Luiz Roberto

A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER, sito a Rua Paraná, nº 600, nesta cidade de Pato Branco, estado do Parana, representado pelo seu Presidente ROBERTO SETTI, vem através desta solicitar a Prefeitura Municipal de Pato Branco um terreno com uma área de aproximadamente 3.000( três) mil metros a 4.000( quatro) mil metros para a construção da CASA DE APOIO.

Desde já agradecemos a atenção.  
Pato Branco, 10 de Setembro de 2.006.

Atenciosamente

  
FUNDACAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER  
ROBERTO SETTI  
Presidente

3.000 m<sup>2</sup>



Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 254896



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Pato Branco

Fl.:

06

Visto:

João Pedro

MENSAGEM Nº 138/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

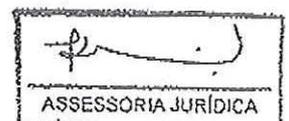
Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação do Imóvel Suburbano, lote nº 04 da quadra nº 712, sito a Rua Theófilo Augusto Lodiola, Matrícula nº 39.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, localizada na Rua Paraná, 600.

A doação se destina à edificação da Casa de Apolo da referida Associação.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de setembro de 2007.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





43  
J

*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2007.**

O Executivo Municipal pretende através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para doar imóvel à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Com aprovação do presente projeto de lei, será doado o lote nº 04, da quadra nº 712, situado na Rua Theófilo Augusto Loiola, para que a donatária o utilize exclusivamente para construção da Casa de Apoio, para abrigar as pessoas que se encontram em tratamento de saúde no município e não tem condições de pagar hospedagem.

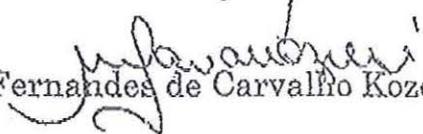
A matéria contempla o interesse público e encontra-se amparada legalmente estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Sendo assim, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.  
Pato Branco, 15 de outubro de 2007.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	32
Visto:	<i>João Pedro</i>

  
Aldir Vendruscolo – PPS

  
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente) Relatora

  
Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

44  
2

## COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2007

Através do projeto de lei que está sendo analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para doar imóvel à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

O imóvel localizado na Rua Theófilo Augusto Loiola, será utilizado unicamente para a construção da Casa de Apoio.

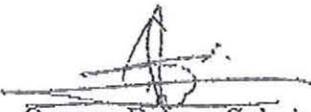
Conforme ofício datado de 10 de outubro de 2007, assinado pelo Presidente da Fundação, Senhor Roberto Setti, a entidade prestará atendimento às pessoas que necessitarem de tratamento através da Fundação, aquelas que não tem condições de pagar hotel, no período de permanência em tratamento.

A matéria contempla o interesse público porque estará amparando as pessoas que não tem condições financeiras para pagar hospedagem enquanto encontram-se em tratamento de saúde.

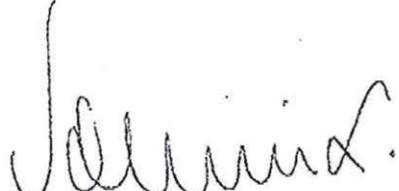
Legalmente a matéria encontra amparo estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo assim optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer.  
Pato Branco, 15 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	21
Visto:	Seo. Pedro

  
Osmar Braun Sobrinho  
Presidente Relator

  
Laurindo Cesa - PSDB  
Membro

  
Volmir Sabbi - PT  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de  
Pato Branco

Fl.: 30

São Paulo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2007

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para doar imóvel à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Trata-se do imóvel localizado na Rua Theófilo Augusto Loiola, o qual será utilizado unicamente para a construção da Casa de Apoio.

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é instituída por empresas, entidades e pessoas físicas, desde o dia 6 de novembro de 1997, com personalidade jurídica de direito privado, sendo regida pelo estatuto e pela legislação aplicável.

Tem como objetivo difundir regularmente os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando principalmente a sua prevenção e diagnóstico precoce; auxiliar na assistência e na orientação ao doente em tratamento, dentre outros. Para poder dar assistência e orientação ao doente em tratamento faz-se necessária a doação do imóvel acima citado para que a donatária possa edificar a Casa de Apoio.

Sendo assim, e por encontrar-se amparada legalmente e apta a seguir sua tramitação, após análise da matéria, esta comissão opta por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de outubro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello - PR  
Membro

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB  
Presidente - Relator

Nelson Bertani - PDT



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

46  
J

## PROJETO DE LEI Nº 142/2007

MENSAGEM Nº: 138/2007

RECEBIDA EM: 19 de setembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 142/2007

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	25
Visto:	Tarcísio Pires

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de setembro de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 27 de setembro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de outubro de 2007.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Valmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de outubro de 2007.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Valmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de outubro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 715/2007

Lei nº 2850, de 23 de outubro de 2007.

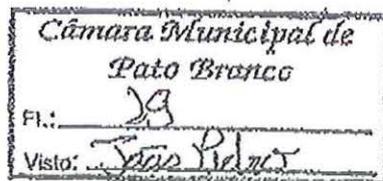
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4147, do dia 31 de outubro de 2007.

# Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA



Em, atenção ao requerimento dos relatores da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme projeto de Lei nº 142/2007, que autoriza a doação do Imóvel, a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, em nome de seu Presidente Roberto Setti informamos:

-Liga Feminina de Combate ao Câncer possui 15 pessoas que irão utilizar a casa, e prestarão o atendimento às peçoas que necessitar de tratamento através da Fundação, as beneficiadas serão aquelas que não tem condições de pagar hotel, no período de permanência em tratamento, como serão feitos convênios com os municípios, a demanda será maior.

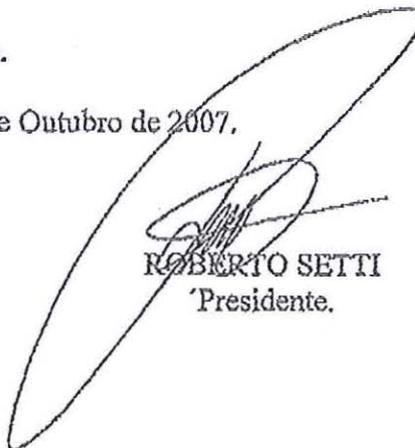
-A receita são provenientes doações, também iremos buscar subvenções sociais.

-Com a proximidade com o final de ano e férias, pretendemos no período máximo de 6 meses a partir da publicação da Lei, iniciar as obras, e conclusãõ no período de um ano.

-Confirmada a doação será feito o projeto e contratado engenheiro, e feito o cronograma físico e financeiro.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Pato Branco, 10 de Outubro de 2007.



ROBERTO SETTI  
Presidente.

2º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

3

MATRÍCULA N.º 13.109

15 de abril de 2010.

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº 04 - Quadra nº 712 - RESERVA MUNICIPAL, sito à Rua Theófilo Augusto Lolola, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de 3.000,00 m² (TRÊS MIL METROS QUÁDRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: Com a Reserva de Fundo de Vale, com 45,77m; SUL: Com a Rua Teófilo Augusto Lolola, com 65,23m; LESTE: Com o lote nº 08 R.M. com 73,12m; OESTE: Com a área de acesso com 45,60m.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Ref. Mat. 39.138, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, Protocolo nº 47.314, Pato Branco - PR, 15/04/2010.

### AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.

O REFERIDO É VERDADE E DOU BE.

17 de fevereiro de 2016

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
EpgO D4ER5 R2TRD  
LyZw1 QDa7  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

78.278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO  
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA NEREU RAMOS, 050  
CEP 85501-370

PATO BRANCO - PR

A. 19505/2016



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.850, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel Suburbano, lote nº 04 da quadra nº 712, situado na Rua Theófilo Augusto Lolola, Matrícula nº 39.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$. 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, localizada na Rua Paraná, 600.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique Casa de Apoio, vedado qualquer outro;

III - início da edificação da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 254836, de 10 de setembro de 2007, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da Casa de Apoio da donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificat sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

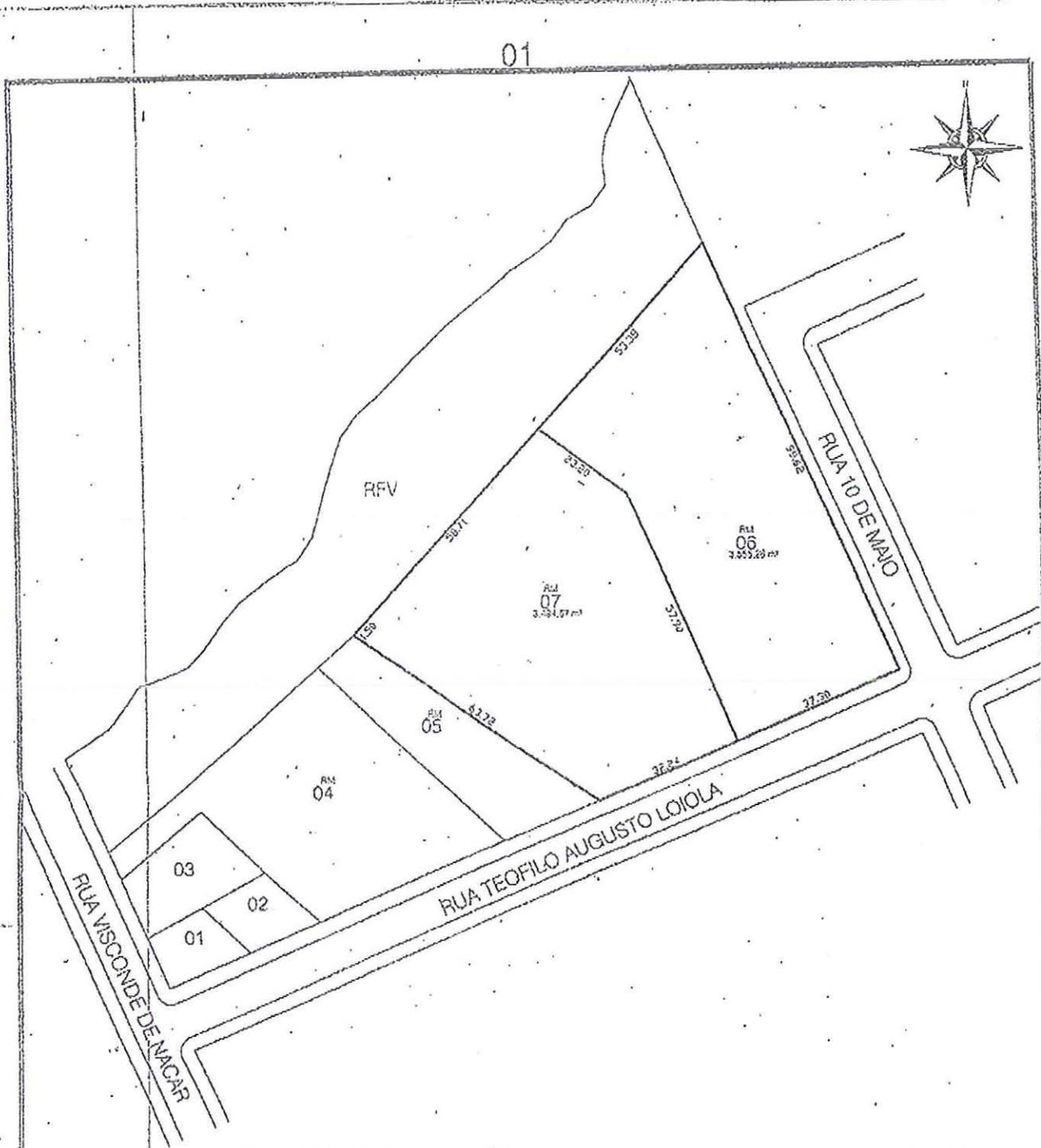
Art. 3º - A despesa de escrituração pública do imóvel, objeto da presente Lei correrá por conta da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

50  
J



A

<p><b>IPPUPB</b> INSTITUTO PATOBRANCO DE PLANEJAMENTO URBANO</p>	OBRA: RETIFICAÇÃO DE LOTE URBANO		
	ESPECIFICAÇÃO		
	SUBDIVISÃO DO LOTE 06 DA QUADRA 712, DO BAIRRO SAMBUGARO		
	LOTE 06 DA QUADRA 712, COM 3.555,26 m²		
	LOTE 07 DA QUADRA 712, COM 3.494,67 m²		
	PROPRIETARIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	
	RESP. TÉCNICO	JEVERSON LONGARETTI	Eng. Ambiental CREA 134.796-D
Responsável Técnico:	PROPRIETARIO	PRANCHA	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54	01/01	
PATO BRANCO-PR R. ANARIGBOIA TEL (46) 3220.1544		E-MAIL: ippupb@patobranco.pr.gov.br	



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER  
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº 16/2015

PATO BRANCO, 11 DE SETEMBRO DE 2015.

DE: Sandra Borba

Presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

PARA: Setor de Controle de Bens Imóveis – IPPUB

A/C Srª Rosângela Rossati

Prezada senhora,

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer inscrita no CNPJ nº 02.233.550/0001-86 localizada sito à Rua Paraná nº600 Bairro Centro Pato Branco- Pr CEP 85501090, após concluídos os requisitos da Lei nº 2.850 de 23 de outubro de 2007, vem através da presente solicitar a outorga da Escritura Pública de Doação do lote nº 4 Quadra nº 712 referente a matrícula nº 39138 do I Ofício do Registro Geral de Imóveis com área de 3.000m<sup>2</sup> (tres mil metros quadrados) cópia da matrícula e Lei em anexo.

Nesses termos,

pede deferimento.

Atenciosamente,

Sandra Borba

Presidente FUSCCA



Fundação Sudoestina de  
Combate ao Câncer

A CORAGEM VIVE AQUI!!!

Rua Paraná 600 – CEP 85501-090 –  
Pato Branco - Pr (46) 30257550  
(46) 99242526 (46) 91052625  
CEF Ag 0602 Cc 1704-0 Op 013



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO  
CÂNCER - 17 ANOS DE LUTA  
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO - 10 ANOS DE  
REALIZAÇÕES

Pato Branco, 30 de Novembro de 2015.

OFÍCIO 030/2015

De: Sandra Borba  
Presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer  
Para: Setor de Controle de Bens Imóveis - IPPUPB

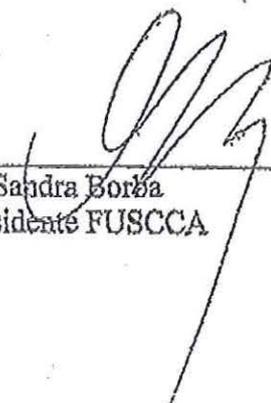
A/C Sra. Rosangela Rossati

Prezado Senhora;

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer inscrita no CNPJ nº 02.233.550/0001-86 localizada sito á Rua Paraná nº600 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco – PR, CEP 85501-090 vem através da presente reiterar o protocolo nº347269 de 11 de setembro de 2015 para que possamos dar andamento para a conclusão da outorga da escritura pública de doação do lote nº 4 , quadro número 712 referente a matrícula nº 34138 do primeiro officio, referente a lei de doação nº2850 de 23 de outubro de 2007.

Nesses termos,  
pede referimento.

Atenciosamente;

  
Sandra Borba  
Presidente FUSCCA

A CORAGEM VIVE AQUI!!!

Rua Paraná 600 --CEP 85501-090 --  
Pato Branco - Pr (46) 30257550  
(46) 99242526 (46) 91052625  
CEF Ag 0602 Cc 1704-0 Op 013

59  
J 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Espelho Cadastral

Cadastro..... 1509260-0 FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER  
Inscrição..... 0712.004  
Georreferência:

001 - Quadrante..... 8  
002 - Quadricula..... 6  
003 - Setor..... 25  
004 - Quadra..... 2  
005 - Lote..... 0320  
006 - Número de Unidades... 1  
007 - Cód. Contrib. Global.: 2233550000186 FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER  
008 - Cód Lograd. Imóvel... 429 RUA TEOFILO AUGUSTO LOIOLA  
009 - Calçada..... 1 Com Passeio  
010 - Muro..... 1 Com Muro  
011 - N° da Quadra Imóvel.. 0712  
013 - N° do Lote do Imóvel: 004  
014 - Código da Ordem..... 11  
015 - Complem. Endereço... 0  
016 - Posição Imóvel..... 2 Meio da Quadra  
017 - Caract. Especiais... 1 Regular  
018 - Frentes..... 2 Duas frentes  
019 - Topografia..... 5 Fundo do Vale  
020 - Pedologia..... 4 Normal  
023 - Construção..... 0 Não informado  
025 - Tipo de Imposto..... 1 Imposto Predial  
026 - Características..... 14 Outros  
028 - Localização no Lote.. 2 Recuada  
029 - Localizaç. no Prédio: 1 Terreo  
030 - Número Alvará..... 19105  
0 - Nome..... ASSOC. DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER  
01 - CPF..... 08696045/0001-54  
034 - Uso do Imóvel..... 4 Serviços  
037 - Água..... 1 C/ Cavalete e Hidrôm  
039 - Esgoto..... 4 Rede Pública  
041 - Instalação Elétrica.. 5 Embutida  
042 - Instalação Sanitária: 4 Completa  
043 - Embasamento..... 3 Concreto  
044 - Perdas..... 4 Alvenaria  
045 - Cobertura..... 3 Laje  
052 - Conservação..... 1 Nova  
053 - Esquadrias..... 9 Especial  
054 - Número Habite-se.... 0  
055 - Ano do Alvará..... 2016  
056 - Ano do Habite-se.... 0  
057 - Zona de Ocupação... 0  
058 - Tipo de Obra..... 8 Comercial  
059 - Finalidade da Obra.. 7 Construção de Obra Comercial  
060 - Localização Imóvel.. 0 Urbano  
061 - Localização Imóvel 1: 0 Urbano  
062 - Área do Lote..... 3000,00  
063 - Área a Reformar.... 0,00  
064 - Área a Construir.... 0,00  
065 - Área a Demolir..... 0,00  
066 - Testada Principal... 43,50  
067 - Área Total..... 1058,49  
068 - Número de Pavimentos: 0  
- Matéria Predominante: 1 Alvenaria  
6 - Técnico do Projeto.. 16 Edgar Trombetta - R85296-1  
071 - Técnico da Execução.. 65 Hildo Pozenato - CREA PR - 12.367/D  
073 - Empresa Executora.. 1 Particular  
074 - Data da Vitória....  
075 - Prazo para início... 26/10/2016  
076 - Observações Alvará:  
077 - Área Unidade Constr.: 734,04  
078 - Dt Conclusão Obra...  
079 - Fração Ideal..... 0,00  
080 - Iluminação..... 1 Sim  
081 - Limpeza..... 1 Sim  
082 - Pavimento..... 1 Sim  
083 - Água..... 1 Sim  
084 - Esgoto..... 1 Sim  
085 - Galeria Pluvial.... 1 Sim  
086 - Rede Elétrica..... 1 Sim  
087 - Rede Telefônica.... 1 Sim  
088 - Patrimônio..... 2 Municipal  
089 - Proprietário..... FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER  
090 - Endereço Corresp... RUA PARANA  
091 - UF Corresp.....  
092 - CEP Corresp..... 0  
093 - Cidade Corresp.....  
095 - Cód. Ativo/Inativo.. 0 Ativo  
096 - Zona..... 0  
097 - Nro Identidade..... 0  
098 - Observação..... CARNE ENT. EM:  
099 - Nôm. Imóvel Corresp.: 0  
100 - Área Total Constr... 0,00  
101 - Testada Dois..... 6,50  
09 - Número do Imóvel... 360  
105 - Logradouro Testada 2: 190

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Espelho Cadastral

Joao Carlos Baier

---

Lei n° 3.784, de 7 de março de 2012, fica denominado de Casa de Apoio " Olga  
Colla Amadori".

54  
59

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Espelho Cadastral

100 - Endereço do Bairro.....: 27 SAMBUGARO  
 112 - Tipo - Coleta Diária: 1,20  
 113 - Utilização do Imóvel...: 0-0  
 114 - Uso do Imóvel.....: 4 Serviços  
 115 - Tipologia do Imóvel...: 8 Barracão  
 116 - Padrão do Imóvel.....: 4 Médio  
 117 - Piscina.....: 0 Nada  
 118 - Piscina M3.....: 0,00  
 119 - Campo de Futebol.....: 0 Nada  
 120 - CPF/CNPJ Possuidor...: 0  
 121 - Complem. Endereço...: SEDE DO GRUPO GAMA  
 122 - Campo de Futebol M2.: 0,00  
 124 - Data de Atualização...: 26/04/2016  
 125 - CNPJ/CPF Propriet...: 02.233.590/0001-86  
 126 - Número do Bloco.....: 0  
 127 - N° Apto/Sala Imóvel...: 0  
 128 - Área a Ampliar.....: 324,45  
 129 - Área Existente.....: 734,04  
 130 - Silos.....: 0 Nada  
 131 - Silos (Toneladas)....: 0,000  
 132 - Bairro Coresp.....: CENTRO DA CIDADE  
 133 - Parâmetros Lixo.....: 5 Mini  
 134 - Possuidor.....: CASA DE APOIO OLGA COLLA AMADORI  
 135 - Letra Imóvel.....: 0  
 136 - Vlr Venal Habite-se.: 0,00  
 137 - Observação.....: 0  
 138 - Nr Proc. Habite-se...: 0  
 139 - Data Proc. Habite-se.: 0  
 140 - Prot Aprov Alvará...: 0  
 141 - Nr. Processo Alvará...: 355890  
 142 - Data do Despacho....: 26/04/2016  
 30 - Número do Cadastro...: 1509280-0  
 151 - Obs:.....: 0  
 300 - Pagou 2009.....: 1 Sim  
 310 - Ajuizada.....: 0 Não  
 350 - Pontuação.....: 0  
 351 - VVP.....: 0,00  
 352 - VVT.....: 0,00  
 353 - VVI.....: 147777,76  
 400 - Telefone.....: 0  
 401 - Ender. na Internet...: 0  
 402 - Débito Automático...: 0  
 403 - Código do Banco.....: 0  
 404 - Código da Agência...: 0  
 405 - Nr. conta corrente...: 0  
 406 - Dados do Cartório...: 0  
 407 - Nr da Matrícula.....: 0  
 408 - Observação ITBI.....: 0  
 409 - Telefone 2.....: 0  
 500 - Englobamento.....: 0-0  
 555 - Parcelamento Div 10.: 0 Não consta  
 556 - Parcelamento Div 20.: 0 Não consta  
 557 - Parcelamento Div 40.: 0 Não consta  
 558 - Parcelamento Div 50.: 0 Não consta  
 559 - Parcelamento Div 60.: 0 Não consta  
 560 - Parcelamento Div 55.: 0 Não consta  
 561 - Parcelamento Div 30.: 0 Não consta  
 562 - Parcelamento Div 45.: 0 Não consta  
 0 - Nr parcelas.....: 0  
 601 - OBS Levto Débitos...: 0  
 602 - Valor Total.....: 0,00  
 603 - Valor Cota Única...: 0,00  
 604 - Isento Imposto.....: 1 SIM  
 605 - Isento Conservação...: 0 NÃO  
 606 - Isento Coleta Lixo...: 0 NÃO  
 607 - Isento Combate Incên.: 0 NÃO  
 608 - Isento Iluminação...: 0 NÃO  
 610 - Isenção concedida...: 0 Normal  
 611 - ANO-LIMITE (ISENÇÃO): 0 Não informado  
 612 - N° Protocolo ISENÇÃO: 0  
 613 - Declaração para.....: 0 Não informado  
 614 - Torre de Telefonia...: 0,00  
 620 - É desc Lei 4179/13...: 0,00  
 621 - Exerc desconto.....: 0  
 622 - Data Entrega Carnês.: 0  
 623 - Imagem.....: Z:\Fotos Bairros\SAMBUGARO\Quadra 712\lote 004.jpg  
 650 - Campo Teste.....: 0  
 666 - Situação cadastro...: 1 Ativo  
 700 - Valor M².....: 5,72  
 700 - Situação Auto SEOSP.: 0

Verbação:

CONFORME Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007, o município autorizou a doação do lote 04 da quadra 0712 com área de 3.000,00m², para Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Pato Branco, 31 de outubro de 2007

55  
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CERTIDAO DE VALOR VENAL  
EMITIDA EM:19/05/2016

INDICACAO FISCAL...:15092600  
NOME.....:FUNDACAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER CPF/CNPJ02.233.550/0001-86  
ENDERECO DO IMOVEL:RUA TEOFIL0 AUGUSTO LOIOLA No 360 BAIRRO: SAMBUGARO  
No QUADRA.....:0712 No LOTE:004  
APTO.....:SEDE DO GR BLOCO: EDIFICIO: 0

TIPO DE IMPOSTO...:Imposto Predial

Certificamos para os devidos fins, que o imovel acima mencionado esta avaliado por esta Prefeitura com os valores abaixo discriminados:

ANO	VALOR DO TERRENO	VALOR DA UNIDADE	VALOR V. TOTAL
-----	------------------	------------------	----------------

A presente Certidao tem finalidade apenas de informacao e nao exclui o direito da Fazenda Municipal de alterar a qualquer tempo os valores do imovel e que por ser verdade, emitimos em 02 Vias de igual forma e teor.

Pato Branco, PR 19/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Cadastro: 15092600 CPF/CNPJ:02.233.550/0001-86Quadra: 0712 Lote: 004  
 Proprietário: FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE SEDE DO GRUPO GAMA  
 Possuidor: CASA DE APOIO OLGA COLLA AMADORI  
 Endereço: RUA TEÓFILO AUGUSTO LOXOLA 360 REFIS : 0

Pr. Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2016 5 - Tx Serv Engenharia			Subdivida: 0	Alíquota: 0,00		
1 Do Ano	28/05/2016	551,33	0,00	0,00	0,00	551,33
	Subtotal:	551,33	0,00	0,00	0,00	551,33
	Total Parcial:	551,33	0,00	0,00	0,00	551,33
2016 6 - ISSQN Construção Civil			Subdivida: 0	Alíquota: 0,00		
1 Do Ano	28/05/2016	326,83	0,00	0,00	0,00	326,83
2 Do Ano	28/06/2016	326,83	0,00	0,00	0,00	326,83
3 Do Ano	28/07/2016	326,83	0,00	0,00	0,00	326,83
	Subtotal:	980,49	0,00	0,00	0,00	980,49
	Total Parcial:	1.531,82	0,00	0,00	0,00	1.531,82
2016 13 - Coleta de Lixo			Subdivida: 0	Alíquota: 0,00		
1 Do Ano	15/03/2016	22,69	0,00	0,40	0,36	23,45
2 Do Ano	15/04/2016	22,69	0,00	0,40	0,24	23,33
3 Do Ano	16/05/2016	22,69	0,00	0,40	0,12	23,21
4 Do Ano	15/06/2016	22,69	0,00	0,00	0,00	22,69
5 Do Ano	15/07/2016	22,69	0,00	0,00	0,00	22,69
	Subtotal:	113,45	0,00	1,20	0,72	115,37
	Total Parcial:	1.645,27	0,00	1,20	0,72	1.647,19

Total apurado	:	1.647,19	Total do principal	:	1.645,27
Honorários	:	0,00	Total das correções	:	0,00
Desconto	:	0,00	Total das multas	:	1,20
Débitos com CDA	:	0,00	Total dos juros	:	0,72
A reparcelar	:	1.647,19	Total corrigido	:	1.647,19
Data de referência	:	19/05/2016			

582



# FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Pato Branco, 17 de Maio 2016

Ofício 035/2016

À Prefeitura Municipal de Pato Branco

Att. Gabinete

Exmo. Sr. Augustinho Zuchi

Prezado Senhor

A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02233550/0001-86, com sede na Rua Paraná, 600 centro na Cidade de Pato Branco, representada por seu Presidente Sr. OSMAR GABRIEL, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue.

Por meio da Lei Municipal nº 2.850, de 23 de Outubro de 2007 (Cópia Anexa), foi doado à requerente o imóvel suburbano, lote nº 04, da quadra 712, situado na Rua Theofilo Augusto Loiola, matrícula nº 39.138, do Ofício do Registro Geral de imóveis, com area de 3.000,00 m2 (tres mil metros quadrados), nesta cidade, que onde consta sobre este imóvel uma edificação de 734,04 m2, construída com recursos do município e cedida à Associação de prevenção do Cancer (Grupo Gama), através de contrato de comodato firmado entre as partes município de Pato Branco e Grupo Gama (contrato de instrumento particular de comodato em anexo).

Conforme ofício nº 16 de 11/09/2015 em anexo a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer solicitou a outorga da escritura publica conforme protocolo nº 347269 e

**A CORAGEM VIVE AQUI !!!**



Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

Rua Paraná 600 – CEP 85501-090 –  
Pato Branco - Pr (46) 30257550  
(46) 99242526 (46) 91052625  
CEF Ag 0602 Cc 1704-0 Op 013



59 12  
J

## FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

reiterando através do ofício 030/2015 de 30/11/2015 em anexo conforme protocolo nº 351076, sendo que não foi efetivado a outorga da escritura.

Conforme entendimento extraoficialmente a procuradoria do Município requereu que a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer apresentasse ao município um ofício de restituição do bem para subsequente doação do mesmo ao Gama mediante revogação desta edição da nova lei.

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer seguindo aos trâmites legais conforme seu estatuto, requereu a manifestação da Promotoria Pública para o fim de subsidiar a deliberação dos associados em assembleia.

Parêcer do Promotor Público Dr. Vitorio Alves da Silva Junior.

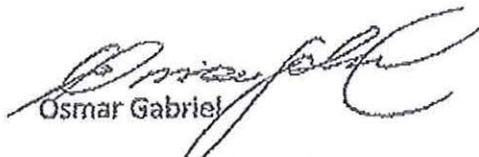
Curador de Fundações.

No presente, verifica-se que a parte do patrimônio da Fundação foi perdido, ainda que não tenham obrado em culpa os seus gestores – e a transferência do título Patrimonial do referido imóvel se faz como necessária ao Grupo Gama, até mesmo porque já desempenha ali uma atividade de fato, com brilhantes trabalhos, refletindo inclusive ao bom desempenho da Fundação do Câncer.

Considerando o contexto, sendo a reversão do bem em favor do Município consequência de direito o Ministério Público entende que os atuais administradores devam gestionar junto à Administração Municipal para que, em lugar do imóvel devolvido, em substituição outro seja oferecido e doado à Fundação para fins de compensação de patrimônio desfalcado.

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer vem através da presente solicitar a manifestação do Município em relação à substituição do imóvel, para que possamos seguir os trâmites legais conforme nosso estatuto, para podermos concluir este assunto em questão.

Atenciosamente,

  
Osmar Gabriel

Presidente do Conselho de Instituidores

**A CORAGEM VIVE AQUI !!!**



60  
J. 16

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA CURADOR DAS FUNDACÕES PRIVADAS, DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná, nº. 600, Centro, na cidade de Pato Branco, representada por seu presidente Senhor OSMAR GABRIEL, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

Por meio da Lei Municipal nº. 2.850, de 23 de outubro de 2007 (CÓPIA ANEXA), foi doado à requerente o imóvel suburbano, Lote nº: 04, da quadra 712, situado na Rua Theofilo Augusto Lioiôla, Matrícula nº. 39.138, do 1º. Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco.

Entre as condições impostas pelo artigo 2º. Da referida lei, o Inciso terceiro determinava que o início da edificação da sede da FUNDAÇÃO deveria se dar em 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas na lei ensejaria sua revogação.

Por motivos financeiros a FUNDAÇÃO não teve condições de realizar a obra, descumprindo o contido no inciso III, acima mencionado.

Mais tarde, o Município construiu sobre o terreno uma edificação que foi cedida em comodato ao Grupo de Apoio à Mama GAMA, entidade congênera, mas com personalidade jurídica distinta da FUNDAÇÃO. Não houve revogação da Lei.

Requerida a outorga de escritura pública em favor da FUNDAÇÃO, em 2015, esta não foi concedida em razão da perda do direito e da concessão feita ao GAMA. Todavia, foi solicitado pela Procuradoria do Município (extraoficialmente) que a FUNDAÇÃO apresente ao Município um ofício de restituição do bem; para subsequente doação do mesmo ao GAMA, mediante revogação desta e edição de nova lei.

O Estatuto Social da FUNDAÇÃO, em seu Artigo 18, Inciso III, assim dispõe:

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

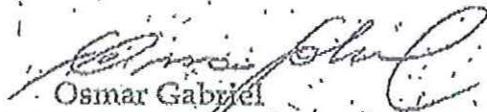
RECEBI UNO 03 2016  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
PATO BRANCO

61  
9 17

III - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada, ouvido o Ministério Público;

Considerando tratar-se de assunto afeto à discussão em Assembleia Geral Extraordinária e o conteúdo do Inciso III, acima, REQUER-SE a manifestação dessa Curadoria, para o fim de subsidiar a deliberação dos associados em Assembleia Geral.

Pato Branco - PR, 03 de março de 2016.

  
Osmar Gabriel  
Presidente

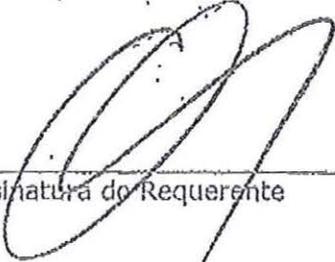
  
Dirceu Dinias Pereira  
OAB/PR 39086



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO  
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 355255

Assunto : SOLICITACOES  
Subassunto: SOLICITACAO FAZ  
No. Processo : 355255  
Data Processo : 31/03/2016  
Requerente : FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER  
Fone :  
Identificador de processo (Internet) : F6C2M7D

  
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:45:46



PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Conforme pode se depreender da informação constante, a FUNDAÇÃO recebeu um bem imóvel sob condição resolutiva.

O Estatuto Social da Fundação, no seu artigo 18, III estabelece que :

Art. 18 – compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária :

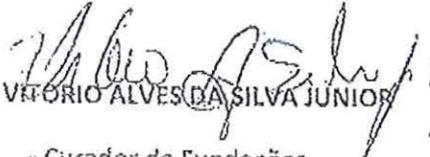
III – Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 100 ( cem ) salários mínimos, de patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada, ouvido o Ministério Público .

No presente, verifica-se que parte do patrimônio da Fundação foi perdido, ainda que não tenham obrado em culpa os seus gestores – e a transferência do título patrimonial do referido imóvel se faz como necessária ao Grupo Gama, até mesmo porque já desempenha ali uma atividade de fato, com brilhantes trabalhos, refletindo inclusive ao bom desempenho da Fundação do Câncer.

Considerando o contexto, sendo a reversão do bem em favor do Município consequência de direito, o Ministério Público entende que os atuais administradores devam gestionar junto à administração municipal para que, em lugar ao imóvel devolvido, em substituição, outro seja oferecido e doado à Fundação, para fins de compensação do patrimônio desfalcado.

É a manifestação que submetemos a apreciação da presente Assembléia.

Pató Branco, 13 de abril de 2016

  
VITORIO ALVES DA SILVA JUNIOR  
- Curador de Fundações -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO  
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 347269

Assunto : SOLICITACOES  
Subassunto: SOLICITACAO FAZ  
No. Processo : 347269  
Data Processo : 11/09/2015  
Rêquerente : FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER  
Fone :  
Identificador de processo (Internet) : G35MUY6

  
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:20:17

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse  
[www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) no link Protocolo On-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO  
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 351076

Assunto : SOLICITACOES  
Subassunto: SOLICITACAO FAZ  
No. Processo : 351076  
Data Processo : 30/11/2015  
Requerente : FUND. SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER  
Fone : 30257550  
Identificador de processo (Internet) : 9Q3EXL1

  
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:30:32

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse  
[www.pato Branco.pr.gov.br](http://www.pato Branco.pr.gov.br) no link Protocolo On-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

A SEOSP, de acordo com a Lei nº 959/90 de 21 de agosto de 1990, Art. 2º item 06 e Capítulo V Art. 17, 18, 19 e 20 do Código de Obras do Município de Pato Branco, concede o presente.

**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**  
**Nº 14.259/2010**

Concede-se a: **FATRON CONSTRUÇÕES LTDA.**

CPF/CNPJ: **02.335.603/0001-70**

**A CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO PARA PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER CONFORME CONTRATO Nº 1827/2010/GP.**

Localizado no Perímetro Urbano de Pato Branco - PR.

Lote: **04** Quadra: **712**

Endereço: Rua Theophilo Augusto Lojola.

Município de Pato Branco - Paraná

Obra: **Construção de Equipamento Social e Comunitário**

Tipologia Construtiva: **Alvenaria**

Área a Construir: **734,04 m<sup>2</sup>**

Área Total: **734,04 m<sup>2</sup>**

Protocolo de Aprovação de Projeto: **285671**

Protocolo de Alvará: **285698**

Os Afastamentos e Indicações de Níveis da edificação estão representados no projeto arquitetônico, previamente aprovado pelo Município de Pato Branco através do IPPUPB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

Responsável Técnico Pelo Projeto: **Adriano Luiz Scarabelot - Crea PR-29851/D**

**Gilmar Tumelero - Crea PR71-552/D**

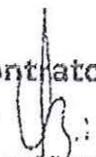
Responsável Pela Execução da Obra: **Marcio Gamba - Crea PR-100253/D**

Empresa executora: **FATRON CONSTRUÇÕES LTDA.**

Data de Despacho: **29/11/2010**

Prazo para o início da execução da obra: **Conforme Contrato 1827/2010/GP**

OBS:

  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Eng. Civil Vlademir José Dal Ross  
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos  
Portaria n.º 015/2009

Secretaria de Engenharia de Obras e  
Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
S.E.O.S.P.  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

**HABITE-SE 343/2012**

A Secretária de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, tendo em vista ao exarado no processo nº 304021 de 12/06/2012.

De acordo com o contido nos artigos 49, 50, 51, 52, 53 e 54 da Lei Municipal Nº 959/90 de 21 de Agosto de 1990, item 22, CERTIFICA, para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Edificação referente ao Alvara nº 14.259 de 29/11/2010, que se refere a Construção da Casa de Apoio para Pessoas Portadoras de Cancer, com área de 734,04m² está construída sobre o Lote 04 da Quadra 712.

Sito a Rua Theophilo Augusto Loiola

Em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

CPF/CNPJ: 76.995.448/0001-54

Finalidade da Obra: Unidade de Saúde

Tipologia Construtiva: Alvenaria

com calçada, sem muro.

Valor Venal do Imóvel: R\$ 448.469,08.

Prefeitura Municipal de Pato Branco  
CONFERE COM O ORIGINAL

SEC. MUNIC. DE ENG. OBRAS  
E SERV. PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Enj. Civil Wanderli José Dal Rosa  
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos  
Portaria nº 015/2009

Pato Branco, 20/06/2012  
Secretaria de Engenharia de Obras e  
Serviços Públicos



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, como COMODANTE o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, interno, com sede à Rua Caramuru, 271 na cidade de Pato Branco, Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 78.935.448.0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROBERTO VIGANÓ, portador do CPF/MF nº 036.794.469-34 doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, como COMODATÁRIA a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CANCER - GAMA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.696.045/0001-54, com sede à Rua Theofilo Augusto Loiola, 360, Município de Pato Branco-Pr, neste ato representada por sua Presidente Senhora ANTONIETA TEREZINHA CHIOQUETTA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 411.366.919-87, RG nº 2.257.205-9, residente e domiciliada a Rua Itapuã, 620, Bairro La Salle, em Pato Branco-Pr, têm justo e contratado, de acordo com as disposições constantes dos artigos 579 a 585, do Código Civil Brasileiro e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes, o presente Comodato:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Comodante entrega à Comodatária as instalações físicas do imóvel localizado no Lote nº 04 da Quadra nº 712, sito à Rua Theofilo Augusto Loiola, 360, Bairro Sambugaro, com área total de 734,04 m<sup>2</sup>, (setecentos e trinta e quatro metros e quatro centímetros quadrados), denominada Casa de Apoio ao GAMA.

**Parágrafo Primeiro** O uso permitido se destina ao atendimento dos Portadores de Câncer que realizam o tratamento em Pato Branco, bem como, acompanhamento dos pacientes das cidades com dificuldade de traslado até o hospital e suas casa.

**Parágrafo Segundo** O presente instrumento não acarreta obrigações de índole trabalhista e previdenciária entre colaboradores da Comodante e o Comodatário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

- 1 - Conservar o imóvel objeto do presente comodato, da forma como o recebeu, nos termos do art. 585 do Código Civil Brasileiro;
- 2 - Manter limpo o local onde o imóvel está localizado;
- 3 - Usar a coisa dada em comodato única e exclusivamente de acordo com o que está estabelecido no Parágrafo único da Cláusula Primeira.
- 4 - Efetuar pontualmente os pagamentos referentes a consumo de água, saneamento e energia elétrica;
- 5 - Devolver o imóvel, no término de vigência do presente comodato, nas mesmas condições em que o recebeu.
- 6 - Responsabilizar-se integralmente por qualquer defeito, dano ou prejuízo que venha acontecer, eximindo o Município de qualquer responsabilidade sobre quaisquer problemas;
- 7 - Conservar integralmente o espaço denominado Casa de Apoio ao GAMA, respondendo por quaisquer danos decorrentes da má conservação, bem como contratar serviço que contenha no mínimo, cobertura para danos elétricos, vendaval, granizo e enchente;
- 8 - Não realizar adaptações, instalações, obras ou benefícios sem a prévia autorização por escrito do Município;

Rua Caramuru, 271 - Pato Branco - Paraná  
Fone/Fax (41) 3226-1544 - 35501-060 - Pato Branco - Paraná

ASSERÇORIA JURÍDICA

7  
J M



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ -  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCAÇÃO**

A Comodatária não poderá sublocar os espaços físicos pertencentes ao objeto deste Instrumento Particular de Comodato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

O Comodato terá início no dia 30 de março de 2012 e término em 30 de março de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO**

A Secretária Municipal de Saúde deverá supervisionar as atividades desenvolvidas na Casa de Apoio ao GAMA, com a finalidade de garantir o cumprimento do presente Instrumento particular de Comodato.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este Instrumento particular de Comodato.

E por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do presente Instrumento Particular de Comodato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de março de 2012

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

ANTONIE TA TEREZINHA CHIQUETTA  
Presidente  
Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer - GAMA

TESTEMUNHAS:

Nome: Wesley CPF: 487.210.699-72  
Nome: Reinaldo CPF: 514.910.815-91

ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, COMO CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E, COMO CESSIONÁRIO, O GRUPO GAMA.

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.996.448/0001-54, com Sede Administrativa na Rua Caramuru, nº 271, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, solteiro, portador do CPF: 450.562.939-20 e RG 1.735.768-9 SESP-/PR, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Edifício Ágape, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, a seguir denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – CASA DE APOIO GAMA, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.045/0001-54, com sede à Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 360, Bairro Sambugaro, no município de Pato Branco/PR, CEP 85602-480, neste ato representada por sua Presidente, Senhora CLEMAIR TEREZINHA RUFFATO BERTOL, casada, portadora do CPF: 706.538.449-72 e RG 1.579.481-0, professora aposentada, residente e domiciliada à Rua Itabira, 1564, ap. 101, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, com fundamento no artigo 116 da lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O CEDENTE, por meio deste Termo, cede ao CESSIONÁRIO o uso do Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 712, sito a Rua Teófilo Augusto Loiola, em Pato Branco, com área de 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.109 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e da edificação constante sobre o mesmo, com 734,04m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e quatro metros e quatro centímetros quadrados).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:**

- I – O CESSIONÁRIO é responsável pela manutenção e conservação da área ocupadas em perfeito estado, realizando, às suas expensas, todas e quaisquer obras e reformas necessárias à ocupação e manutenção do imóvel ora cedido;
- II – O CESSIONÁRIO fica obrigado a reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários ou por terceiros cujo ingresso nas dependências seja permitido e tolerado;
- III – O CESSIONÁRIO fica obrigado a conservar e manter limpas as dependências ora cedidas, bem como ao pagamento das despesas com material e mão-de-obra, empregados na conservação da referida área;
- IV – O CESSIONÁRIO se responsabilizará pela segurança das dependências onde estiver instalada, salvaguardando a integridade física de todos os transeuntes da área cedida;
- V – O CESSIONÁRIO fica obrigado ao pagamento das despesas de água, luz, telefone, internet, tributos eventualmente exigíveis, e demais taxas, tarifas, multas e penalidades de qualquer natureza decorrentes da utilização do imóvel cedido;
- VI – Correrão por conta do CESSIONÁRIO todos os ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultantes de suas contratações, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- VII – O CESSIONÁRIO é integralmente e exclusivamente responsável por todo e qualquer dano, de qualquer natureza, causado aos seus funcionários ou prestadores de serviços por qualquer natureza, ao cedente ou a terceiros, em razão do uso do imóvel cedido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

- I – O CEDENTE deve garantir, durante o tempo de vigência do presente instrumento, o uso pacífico do imóvel cedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CAMPUS DO PREFEITO

70.2

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:**

Este Termo será rescindido em caso de descumprimento das normas do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, a salientar:

- I - se o CESSIONÁRIO utilizar-se das dependências do imóvel para fins diversos do consignado neste Termo;
- II - se o CESSIONÁRIO deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste Termo;
- III - se o CESSIONÁRIO impedir a fiscalização da área por funcionário do CEDENTE ou pessoas por este credenciadas;

**CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo tem seu fundamento nos ditames do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, e demais disposições legais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

A CEDENTE fiscalizará o presente termo de cessão de uso através da Secretária Executiva, por servidor indicado pelo Secretário.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Pato Branco/PR, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e por 2 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito  
Cedente

*[Handwritten Signature]*  
GLEMÁIR TEREZINHA RUFFATO BERTOL  
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - CASA DE APOIO GAMA  
Cessionário

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Duane Anthonison Paim CPF: 062.036.769-67

Nome: Flávia Costa CPF: 514.910.915-91

Acceptata Juridica do Gabinete  
Sylvana Tereza da Almeida



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

17  
8

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018	
PARTES	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CEDENTE - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - CASA DE APOIO GAMA - CESSIONÁRIO
OBJETO:	O CEDENTE, cede ao CESSIONÁRIO o uso do Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 712, sito a Rua Teófilo Augusto Lbiola, em Pato Branco, com área de 3.000,00m <sup>2</sup> (três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 12.109 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA	60 (sessenta) meses, a partir da assinatura
FORO	Comarca de Pato Branco - PR
Pato Branco, 24 de maio de 2018.	
 AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	



27/07/2018

Prefeitura Municipal de Pato Branco

15  
2  
0

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE  
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2018	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CRENTEI ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - CASADÉ APOIO GAMA - DESIGNÁRIO
OBJETO	CRENTEI, através do CHASSONÁRIO nº 05/2018, Uniter lot nº 04 da quadra nº 773, 310 e 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000
VIGÊNCIA	06 (seis) meses a partir da assinatura.
FOYO	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 24 de maio de 2018.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito.

Publicado por:  
Ana Cristina Rocha da Silva Placentini  
Código Identificador: ED7CD73E

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 27/07/2018, Edição 1557.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

76  
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Espalho Cadastral  
1509260-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Cadastro.....:  
Inscrição.....: 0712.004  
Georreferência:

001 - Quadrante.....: 0  
002 - Quadricula.....: 6  
003 - Setor.....: 25  
004 - Quadra.....: 2  
005 - Lote.....: 0320  
006 - Número de Unidade...: 1  
007 - Cód. Contrib. Global.: 76995448000154 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
008 - Cód Lograd. Imóvel...: 429 RUA TEOFILO AUGUSTO LOIOLA  
009 - Calçada.....: 1 Com Passeio  
010 - Muro.....: 1 Com Muro  
011 - N° da Quadra Imóvel.: 0712  
012 - N° do Lote do Imóvel.: 004  
014 - Código da Ordem.....: 11  
015 - Complem. Endereço...: 0  
016 - Posição Imóvel.....: 2 Meio de Quadra  
017 - Caract. Especiais...: 1 Regular  
018 - Frentes.....: 2 Duas frentes  
019 - Topografia.....: 5 Fundo de vale  
020 - Pedologia.....: 4 Normal  
023 - Construção.....: 0 Não informado  
025 - Tipo de Imposto.....: 1 Imposto Predial  
026 - Características.....: 14 Outros  
028 - Localização no Lote.: 2 Recuada  
029 - Localizaç. no Prédio.: 1 Térreo  
030 - Número Alvará.....: 19105  
031 - Nome.....: ASSOC. DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER  
032 - CPF.....: 08696045/0001-54  
034 - Uso do Imóvel.....: 4 Serviços  
037 - Água.....: 1 C/ Cavalete e Hidrôm  
039 - Esgoto.....: 4 Rede Pública  
041 - Instalação Elétrica.: 5 Embutida  
042 - Instalação Sanitária.: 4 Completa  
043 - Embasamento.....: 3 Concreto  
044 - Paredes.....: 4 Alvenaria  
045 - Cobertura.....: 8 Telha Metalica  
052 - Conservação.....: 1 Nova  
053 - Esquadrias.....: 5 Especial  
054 - Número Habite-se...: 209  
055 - Ano do Alvará.....: 2016  
056 - Ano do Habite-se...: 2019  
057 - Zona de Ocupação...: 0  
058 - Tipo de Obra.....: 75 Ampliação de Instituição Filantrópica de Apoio à Saúde  
059 - Finalidade da Obra...: 74 Ampliação de Instituição Filantrópica de Apoio à Saúde  
060 - Localização Imóvel...: 0 Urbano  
061 - Localização Imóvel 1.: 0 Urbano  
062 - Área do Lote.....: 3009,00  
063 - Área a Reformar....: 0,00  
064 - Área a Construir....: 124,45  
065 - Área a Demolir.....: 0,00  
066 - Testada Principal...: 43,50  
067 - Área Total.....: 1058,49  
068 - Número de Pavimentos: 0  
069 - Materia Predominante.: 3 Pre-moldado e Alvenaria  
070 - Técnico do Projeto...: 16 Edgar Trombetta - ASS298-1  
071 - Técnico da Execução...: 65 Hildo Fozenato - CREA PR - 12.367/D  
073 - Empresa Executadora.: 1 Particular  
074 - Data da Vistoria...:  
075 - Prazo para Início...: 26/10/2016  
076 - Observações Alvará...:  
077 - Área Unidade Constr.: 1058,49  
078 - Dt Conclusão Obra...: 25/04/2019  
079 - Fração Ideal.....: 0,00  
080 - Iluminação.....: 1 Sim  
081 - Limpeza.....: 1 Sim  
082 - Pavimento.....: 1 Sim  
083 - Água.....: 1 Sim  
084 - Esgoto.....: 1 Sim  
085 - Galeria Pluvial....: 1 Sim  
086 - Rede Elétrica.....: 1 Sim  
087 - Rede Telefônica....: 1 Sim  
088 - Patrimônio.....: 2 Municipal  
089 - Proprietário.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
090 - Endereço Corresp...: RUA THEOPHILO AUGUSTO LOIOLA, 360  
091 - UF Corresp.....: PR Paraná  
092 - CEP Corresp.....: 0  
093 - Cidade Corresp.....: PATO BRANCO  
095 - Cód. Ativo/Inativo...: 0 Ativo  
096 - Zona.....: 8  
097 - Nro Identidade.....: 0  
098 - Observação.....: CARNE ENT. EM:  
099 - Núm. Imóvel Corresp.: 360  
100 - Área Total Constr...: 1058,49  
01 - Testada Dois.....: 8,50  
104 - Número do Imóvel...: 360  
05 - Logradouro Testada 2: 190

17

DI EFEEI TRA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Espolho Cadastral

- 108 - Código do Bairro.....: 27 SAMBUGARO
- 112 - Lixo - Coleta Diária: 1,20
- 113 - Edifício do Imóvel...: 0-0
- 114 - Uso do Imóvel.....: 4 Serviços
- 115 - Tipologia do Imóvel...: 8 Barracão
- 116 - Padrão do Imóvel....: 4 Médio
- 117 - Piscina.....: 0 Nada
- 118 - Piscina M3.....: 0,00
- 119 - Campo de Futebol....: 0 Nada
- 120 - CPF/CNPJ Possuidor...: 08.696.045/0001-54
- 121 - Complem. Endereço...: SEDE DO GRUPO GAMA
- 122 - Campo de Futebol M2.: 0,00
- 124 - Data de Atualização..: 26/04/2016
- 125 - CNPJ/CPF Propriet...: 76.995.448/0001-54
- 126 - Número do Bloco.....:
- 127 - N° Apto/Sala Imóvel...:
- 128 - Área a Ampliar.....: 324,45
- 129 - Área Existente.....: 734,04
- 130 - Silos.....: 0 Nada
- 131 - Silos (Toneladas)....: 0,000
- 132 - Bairro Corresp.....: SAMBUGARO
- 133 - Parametros Lixo.....: 5 Mini
- 134 - Possuidor.....: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PRESERVAÇÃO DO CANCER - GAMA
- 135 - Letra Imóvel.....:
- 136 - Vlr Venal Habite-se.: 224318,80
- 137 - Observação.....:
- 138 - Nr Proc. Habite-se...: 401039
- 139 - Data Proc. Habite-se.: 18/04/2019
- 140 - Prot Aprov Alvará...: 0
- Nr. Processo Alvará.: 355898
- 142 - Data do Despacho....: 26/04/2016
- 150 - Número do Cadastro...: 1509260-0
- 151 - Obs:.....:
- 152 - Loteamento.....: 0
- 160 - Refis Estornado?....: 0 Não
- 161 - Nr/Ano Acordo Estor.: 0
- 162 - Libera Refis.....: 0 Sim
- 300 - Pagou 2009.....: 1 Sim
- 310 - Ajuizada.....: 0 Não
- 320 - Campo para Testes...: 0
- 350 - PONTUAÇÃO.....: 0
- 351 - Vlr Venal Pred. 2017: 0,00
- 352 - Vlr Venal Terr. 2017: 0,00
- 353 - Vlr Venal Inov. 2017: 0,00
- 354 - Dívida p/ 2017.....: 13 Coleta de Lixo
- 355 - Alíquota 2017.....: 0,000
- 356 - Vlr total Imp. 2017.: 0,00
- 400 - Telefone.....: 3223-1181
- 401 - Ender. na internet...: 0
- 402 - Débito Automático...: 0
- 403 - Código do Banco.....: 0
- 404 - Código da Agência...: 0
- 405 - Nr. conta corrente...: 0
- 406 - Dados do Cartório...:
- 407 - Nr da Matrícula.....:
- Obsevação ITBI.....:
- Telefone 2.....:
- 500 - Englobamento.....: 0-0
- 555 - Parcelamento Div 10.: 0 Não consta
- 556 - Parcelamento Div 20.: 0 Não consta
- 557 - Parcelamento Div 40.: 0 Não consta
- 558 - Parcelamento Div 50.: 0 Não consta
- 559 - Parcelamento Div 60.: 0 Não consta
- 560 - Parcelamento Div 55.: 0 Não consta
- 561 - Parcelamento Div 30.: 0 Não consta
- 562 - Parcelamento Div 45.: 0 Não consta
- 563 - Parcelamento Div 65.: 0 Não consta
- 600 - Nr parcelas.....: 0
- 601 - OBS Levto Débitos...:
- 602 - Valor Total.....: 0,00
- 603 - Valor Cota Única...: 0,00
- 604 - Isento Imposto.....: 1 SIM
- 605 - Isento Conservação...: 0 NÃO
- 606 - Isento Coleta Lixo...: 0 NÃO
- 607 - Isento Combate Incên.: 0 NÃO
- 608 - Isento Iluminação...: 0 NÃO
- 610 - Isenção concedida...: 0 Normal
- 611 - ANO-LIMITE (ISENÇÃO): 0 Não informado
- 612 - N° Protocolo ISENÇÃO: 0
- 613 - Declaração para...: 0 Não informado
- 614 - Torre de Telefonia...: 0,00
- 620 - % desc Lei 4179/13...: 0,00
- 621 - Exerc desconto.....: 0
- 622 - Data Entrega Carnê...:
- 623 - Imagem.....: Z:\Fotos Bairros\SAMBUGARO\Quadra 712\lote 004.jpg
- 650 - Setor Vencimento...: 0
- 666 - Situação cadastro...: 1 Ativo
- 670 - Valor M².....: 5,72
- 700 - Situação Auto SEOSP.: 0

  
Município de Pato Branco  
João Carlos Baler  
Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário  
Port. N° 120/2016

78  
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE RATO BRANCO  
LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Cadastro: 15092600 CPF/CNEPJ: 76.999.448/0001-34 Quadra: 0712 Lote: 004  
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RATO BRANCO SEDE DO GRUPO GAMA  
 Possuidor: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PRESERVAÇÃO DO CANCER - GAMA  
 Endereço: RUA TEOFILO AUGUSTO LOYOLA 360 REFS : 3223-1181

Pr. Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2018 13 - Coleta de Lixo			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Ativa	15/03/2018	28,90	1,29	0,60	3,44	34,23
2 Ativa	16/04/2018	28,90	1,29	0,60	3,26	34,05
3 Ativa	15/05/2018	28,90	1,29	0,60	3,08	33,87
4 Ativa	15/06/2018	28,90	1,29	0,60	2,90	33,69
5 Ativa	16/07/2018	28,93	1,29	0,60	2,72	33,54
	Subtotal:	144,53	6,45	3,00	15,40	169,38
	Total Parcial:	144,53	6,45	3,00	15,40	169,38
2019 13 - Coleta de Lixo			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Do Ano	15/03/2019	30,19	0,00	0,60	1,27	32,06
2 Do Ano	15/04/2019	30,19	0,00	0,60	1,09	31,88
3 Do Ano	15/05/2019	30,19	0,00	0,60	0,91	31,70
4 Do Ano	17/06/2019	30,19	0,00	0,60	0,73	31,52
5 Do Ano	15/07/2019	30,19	0,00	0,60	0,55	31,34
	Subtotal:	150,95	0,00	3,00	4,55	158,50
	Total Parcial:	295,48	6,45	6,00	19,95	327,88
Total apurado :		327,88			Total do principal :	295,48
Honorários :		0,00			Total das correções:	6,45
Desconto :		0,00			Total das multas :	6,00
Débitos com CDA :		0,00			Total dos juros :	19,95
A reparcelar :		327,88			Total corrigido :	327,88
Data de referência :		20/09/2019				



9  
38

# FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Ofício nº 24/2019

Pato Branco 02 Outubro de 2019

Dr. Vitorio Alves da Silva Junior

Curador de Fundações

**Assunto:** Lei nº 2850 de 23 de outubro de 2007 autoriza a doação do imóvel lote nº4 quadra 712.

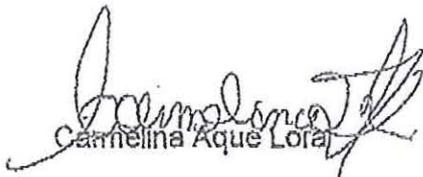
A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.233.550/0001-86 com sede na rua Paraná, 600 na cidade de Pato Branco, vem através deste encaminhar documentação a onde os gestores da Fundação solicitam a municipalidade a outorga da escritura pública de doação conforme lei 2.850 pela qual não obtiveram a autorização para a outorga.

Encaminha-se também documentos relativo a contrato de comodato firmado em 30 de março de 2012 e término em 30 de março de 2022 entre a prefeitura municipal de Pato Branco e o Grupo Gama sobre uma edificação de 734,04m<sup>2</sup> construída com recursos do município e cedida ao grupo Gama.

Recentemente em 24 de maio de 2018 houve a renovação do contrato de comodato entre a prefeitura e o grupo Gama onde a prefeitura cede também o uso do imóvel 04 da quadra 712 por um período de 60 meses, iniciando em 24 de maio de 2018, não foi solicitado a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer a anuência para o feito e também não houve a revogação da lei 2.850 de 23 de outubro de 2007.

Encaminha-se tais documentos para que o Ministério Público tenha conhecimento das ações promovidas, inviabilizando a efetivação e outorga do referido lote conforme lei de doação.

Desde já agradecemos o acolhimento dos documentos mencionados a cima.

  
Carmelina Aqué Lora

Presidente executiva

Recebido em 03/10/2019



Dr. Vitorio Alves da Silva Junior  
Promotor de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.  
DEPARTAMENTOS DE SERVIÇOS URBANOS

A SEOSP, de acordo com a Lei nº 959/90 de 21 de agosto de 1990, Art. 2º item 06 e Capítulo V Art. 17, 18, 19 e 20 do Código de Obras do Município de Pato Branco, concede o presente.

## ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Nº 19105 / 2016

Concede-se a: ASSOC. DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER  
CPF/CNPJ: 08696045/0001-54

Lote: 004

Quadra: 0712

Perímetro: Urbano

Zona:

Endereço: RUA PROFILHO AUGUSTO LOIOLA

360 Bairro: SAMBUGARO

Município: Pato Branco - Paraná

Obra: Construção de Obra Comercial

Área Existente (m2):

734,04

Área a Ampliar (m2):

324,45

Área a Reformar (m2):

0,00

Área a Construir (m2):

0,00

Área a Demolir (m2):

0,00

Área Total: 1.058,49

*Prefeitura Municipal Pato Branco  
GAMA, AMPLIOU A OBRA*

Tipologia Construtiva: Alvenaria

Protocolo de Aprovação: 0

Protocolo de Alvará: 355898

Os afastamentos e indicação de níveis da edificação estão representados no projeto arquitetônico, previamente aprovado pelo Município de Pato Branco através do IPPUPB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

Responsável Técnico pelo Projeto: Edgar Trombetta - A85296-1

Responsável Técnico pela Execução da Obra: Hildo Pozenato - CREA PR - 12.367/D

Empresa Executadora: particular

Data do Despacho: 26/04/2016

Prazo para início da execução da obra: 26/10/2016

Obs.:

*[Handwritten signature]*  
Município de Pato Branco  
Frederico Demario Plimpão  
Secretário de Engenharia,  
Obras e Serviços Públicos  
Port. 366/2014

*[Stamp: Prefeitura Municipal de Pato Branco - CONFERE COM O ORIGINAL - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS]*

555-21160

85  
2

# FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

## ESTATUTO

### CAPITULO I

#### DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS



Art. 1º. - A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins relativos a política de saúde e a política de assistência social, de defesa de direitos difusos, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, denominada neste estatuto simplesmente FUNDAÇÃO, e se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus Órgãos, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO está inscrita no CNPJ sob nº 02.233.550/0001-86, tem sede e foro na Rua Paraná, nº. 600, Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e poderá ter representação em outros Municípios do País.

### CAPITULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - A FUNDAÇÃO tem por objetivo, de acordo com a vontade dos Instituidores, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, prestando, a seu critério, assistência à saúde e assistência social aos usuários das áreas urbana e rural, visando o seu crescimento social, cuja manutenção se dará através de convênios públicos, fundados em programas e projetos de assistência social e de saúde, municipais, regionais, estaduais e federais e doações captadas junto à comunidade local e regional, em todos os níveis e modalidades, e, em especial, em relação à prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer, mediante o auxílio e a assistência ao doente em tratamento e aos seus familiares, promovendo a defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poderá:

I - Fundar e incentivar Clínicas, Hospitais, Ambulatórios, núcleos e organizações da área de saúde e de apoio aos doentes em tratamento e suas famílias;

II - Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família direcionado à melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas, o seu núcleo familiar, com vistas aos serviços socioassistenciais de qualidade e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

III - Difundir regularmente, por todos os meios, a toda a população no âmbito do Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando principalmente a sua prevenção e o diagnóstico precoce do câncer;

h



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, por intermédio de seu presidente, ÓSMAR GABRIEL, veio esclarecer para a final requerer o que segue:

a) Que por meio da Lei Municipal n. 2.850, de 23 de outubro de 2007, foi doado à Fundação um imóvel urbano, com as medidas, localização e registro indicadas, sob condição resolutiva — devidamente estabelecidas no artigo 2º. Da suso referida legislação, em se condicionava a doação definitiva ao início da edificação da sede da Fundação, em prazo de 90 dias contados de sua publicação.

b) Que em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas na lei referida lei, ensejaria sua revogação;

c) Que por motivos financeiros a Fundação não teve condições de realizar a obra, descumprindo assim uma das condições estabelecidas;

d) Que mais tarde o Município construiu sobre o terreno uma edificação que foi cedida em comodato ao Grupo de Apoio à Mama-GAMA, entidade esta com personalidade distinta da Fundação;

e) Que não houve revogação da referida lei;

f) Que após requerida a outorga de escritura pública em favor da Fundação em 2015, esta não foi concedida em razão da perda do direito e da concessão feita ao GAMA;

g) Que extraoficialmente a Procuradoria do Município requereu que a Fundação apresentasse ao Município um ofício de restituição do bem, para subsequente doação do mesmo ao GAMA, mediante revogação desta e edição de nova lei;

h) Que em razão de tratar-se de assunto afeto à discussão em Assembleia Geral Extraordinária, requereu a manifestação dessa Curadoria, para o fim de subsidiar a deliberação dos associados em Assembleia Geral.



- IV – Organizar campanhas e angariar fundos por meio de subvenções, doativos, promoções e contribuições regulares para auxiliar nos serviços de assistência social e na aquisição de medicamentos e suplementos alimentares (em caráter subsidiário, em não havendo política pública eficiente para a demanda no caso concreto, nas situações concretas a serem deliberados e decididos por assembleia, ponderando as variáveis tempo de tratamento e custo), equipamentos para diagnósticos e prevenções, tratamentos do câncer e ajudar a manter serviços já existentes ou que vierem a ser criados na região ligados à entidade;
- V – Auxiliar na assistência e na orientação ao doente em tratamento;
- VI – Auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de cancerologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos usuários e pacientes oncológicos;
- VII – Fundar e coordenar administrativa e tecnicamente a liga feminina de combate ao Câncer;
- VIII – Promover eventos científicos que venham contribuir para o esclarecimento da população e para o aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da cancerologia;
- IX – Promover e estimular estudos e pesquisas científicas no campo da cancerologia, no intuito de melhorar os resultados do diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer;
- X – Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;
- XI – Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;
- XII – Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;
- XIII – Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados de Federação;
- XIV – Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;
- XV – Estabelecer convênios, contratos, protocolos, com entidades públicas, privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realização de qualquer uma das atividades da FUNDAÇÃO;
- XVI – Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;
- XVII – Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de prevenção e combate ao câncer;

XVIII – Prestar serviços gratuitos a comunidade.

§ 1º. - para a consolidação dos seus objetivos a FUNDAÇÃO diligenciará no sentido da construção de instalações adequadas às atividades dotadas de equipamento técnico necessário.

§ 2º. - A FUNDAÇÃO poderá filiar-se à sociedade brasileira de cancerologia e indiretamente, através desta, à União Internacional contra o câncer (UICC), com sede em Genebra, Suíça, a cujos estudos adere desde já, integrando-se ainda aos programas de coordenação de câncer do sistema nacional de assistência do Ministério da Saúde (SUS).

### CAPITULO III

#### DOS COMPONENTES

Art. 3º. - A FUNDAÇÃO terá as seguintes categorias de componentes:

I – INSTITUIDORES;

II – COOPERADORES;

III – BENEMÉRITOS;

IV – HONORÁRIOS;

§ 1º. - São Instituidoras as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a FUNDAÇÃO ou ingressarem posteriormente nesta categoria.

I – As pessoas físicas e jurídicas que efetivarem doações em moeda nacional de valor igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.073,97 (um mil setenta e três reais e noventa e sete centavos), corrigido pelo INPC (ou outro índice que o substitua) a contar de 06/11/1997, serão equiparadas aos instituidores que firmaram a escritura de instituição, especialmente para os efeitos de representação na administração da FUNDAÇÃO Sudoestina de Combate ao Câncer;

II - O Título de Conselheiro Instituidor se extinguirá com a renúncia, ou com o falecimento, e, exceto o Instituidor Benemérito, pela exclusão por desinteresse;

III - É assegurado ao cônjuge ou a um dos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos nessa categoria, mediante aprovação do Conselho de Instituidores, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;

IV - Em caso de vacância, seus membros remanescentes, por maioria absoluta, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria.

§ 2º. - São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à FUNDAÇÃO mediante prévio consentimento do Conselho de Instituidores e que

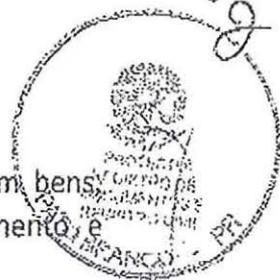


*d.*

*X*

*Handwritten signature*

contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da FUNDAÇÃO.



§ 3º. - São Beneméritos os Instituidores que integram a escritura de constituição e aqueles que, a critério do Conselho de Instituidores da FUNDAÇÃO, prestarem relevantes contribuições ou serviços a esta entidade, definidas em graus no Regimento Interno.

§ 4º. - São Honorários aqueles que, a critério do Conselho de Instituidores da FUNDAÇÃO, façam jus a essa honraria.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. Constituem direitos e obrigações exclusivas dos Instituidores:

- I - Fazer parte do Conselho de Instituidores, com direito a voz e voto;
- II - Votar e ser votado para a administração do Conselho de Instituidores;

Art. 5º. - Constituem direitos e obrigações de todos os sócios:

- I - Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem;
- III - Comparecer às Assembléias, discutir e votar;
- IV - Participar das reuniões gerais do Conselho de Instituidores e da Diretoria Executiva;
- V - Prestigiar a FUNDAÇÃO, respeitando as disposições estatutárias, cooperando para o seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

Art. 6º. - Os componentes Beneméritos e Honorários que não sejam Instituidores, não têm direito a voto.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a FUNDAÇÃO terá a seguinte organização básica:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - CONSELHO DE INSTITUIDORES;
- III - CONSELHO FISCAL;



**IV - DIRETORIA EXECUTIVA;**

**Art. 8º.** - A Investidura nos respectivos cargos se dará por ocasião da realização de Reunião Geral do Conselho de Instituidores, especialmente convocada para esse fim, na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, mediante assinatura do termo, que constituirá anexo da ata de posse.

**Parágrafo único** - É vedada a acumulação de cargos entre membros de qualquer órgão da FUNDAÇÃO ou sócios instituidores que integrem órgãos da administração de qualquer das instituições previstas nos incisos I e VII, do artigo 2º.

**Art. 9º.** - Não se confundem os cargos de Conselheiros ou de Diretores da FUNDAÇÃO com as pessoas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na FUNDAÇÃO, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderá ser atribuída remuneração, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência quanto a outros serviços prestados à instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma Consolidação das Leis do Trabalho e/ou das leis de custeio e benefícios da Previdência Social.

**Parágrafo único** - Quanto aos componentes e quadro de pessoal da FUNDAÇÃO observar-se-á o seguinte:

- I - O quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 – dois terços – de trabalhadores brasileiros;
- II - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da FUNDAÇÃO caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 10** - A Assembléia Geral será composta de todos os sócios da FUNDAÇÃO, conforme definidos neste Estatuto.

**Art. 11** - A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Instituidores, a cujo Presidente cabe abrir os trabalhos e promover a eleição de um dos sócios, dentre todos os presentes, para a direção da Assembléia Geral.

**Art. 12** - As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 13** - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de três em três anos, na primeira quinzena de novembro, para a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Instituidores, ou na sua omissão, por um grupo de 1/4 (um quarto) dos membros do mesmo Conselho.



Art. 15 - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.

Parágrafo único - A verificação do quórum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

#### SUBSSEÇÃO I

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- III - Julgar, em última instância, recursos de decisões de Instâncias Inferiores.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Destituir membros do Conselho Instituidor, conforme previsto neste Estatuto;
- II - Discutir e aprovar assuntos da maior relevância referente à entidade;
- III - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada, ouvido o Ministério Público;
- IV - Deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Para destituição de conselheiros, dissolução, fusão ou incorporação ativa e passiva da FUNDAÇÃO, exigir-se-á a presença de maioria absoluta dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 10% em segunda convocação, em terceira convocação com no mínimo, número equivalente à maioria absoluta dos sócios Instituidores, devendo as decisões ser tomadas pela maioria dos presentes.

#### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

Art. 19 - O Conselho de Instituidores é composto por todos os membros Instituidores conforme definido no artigo 3º e seus Incisos, com mandato por prazo indeterminado.

812



Art. 20 - A Reunião Geral do Conselho de Instituidores é órgão colegiado, com função deliberativa da FUNDAÇÃO, constituída pelos membros instituidores, pessoas físicas, e por um representante de cada um dos instituidores, pessoa jurídica, relacionados como tal até três meses antes de sua realização, juridicamente capazes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 - O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na Reunião Geral do mês de novembro do ano de encerramento da gestão, com mandato de cinco anos.

Parágrafo único - No caso de vacância em um dos cargos, será eleito novo Vice-Presidente e na vacância de ambos os cargos será realizada nova eleição. Em ambos os casos os novos eleitos cumprirão o restante do mandato.

Art. 22 - O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em Reunião Geral de caráter ordinário, duas vezes por ano, na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior e na segunda quinzena do mês de novembro, para deliberar sobre o plano de ação e proposta orçamentária do exercício seguinte.

Parágrafo único - De cinco em cinco anos, na reunião geral do Conselho de Instituidores do mês de novembro será realizada a eleição dos seus Presidente e Vice-Presidente.

Art. 23 - O Conselho de Instituidores reunir-se-á em Reunião Geral de caráter extraordinário, sempre que for convocado.

Art. 24 - A Reunião Geral do Conselho de Instituidores será convocada pelo seu Presidente, ou por solicitação de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, por meio de edital a ser afixado na sede da FUNDAÇÃO e encaminhado aos Instituidores por qualquer outro meio passível de confirmação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com designação de local, forma, dia e hora de sua realização.

§ 1º. - A Reunião Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos instituidores ou seus representantes, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º. - Os instituidores poderão votar por procuradores que sejam igualmente instituidores, permitida uma única procuração por instituidor presente.

§ 3º. - Cada instituidor terá direito a um voto, qualquer que tenha sido o valor de sua contribuição.

Art. 25 - As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão da Reunião Geral, por proposição do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva.

882



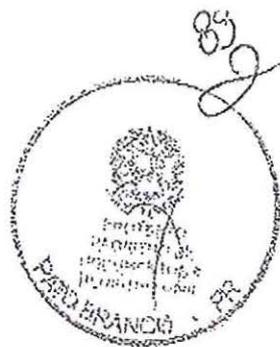
Art. 26 – O Conselheiro Instituidor, exceto o Benemérito, que deixar de comparecer às Reuniões Gerais do Conselho, por período superior a um ano, sem justificativa, será excluído por desinteresse, abrindo-se a vaga para admissão de novo membro.

Art. 27 – O Conselheiro Instituidor que for eleito para cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva ou que passar a exercer função remunerada pela FUNDAÇÃO ou ainda, exercer função eletiva de administração ou fiscalização em qualquer órgão de entidade constituída na forma prevista nos Incisos I e VII, do artigo 2º, fica automaticamente afastado do Conselho de Instituidores enquanto exercer atividade no órgão de fiscalização ou executivo, não integrando a contagem para efeito de quórum.

### SUBSEÇÃO I

Art. 28 - Compete ao Conselho de Instituidores:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Zelar pela união, integridade e vitalidade da FUNDAÇÃO, em toda e qualquer hipótese;
- III – Intervir na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal ou seus órgãos e departamentos quando necessário, para salvaguarda da união, integridade e vitalidade e interesses da FUNDAÇÃO;
- IV – Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;
- V – Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;
- VI – Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;
- VII – Deliberar sobre a fusão, cisão ou extinção da FUNDAÇÃO;
- VIII – Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da FUNDAÇÃO;
- IX – Deliberar, até 31 de março de cada ano, sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da FUNDAÇÃO, do exercício anterior, aprovando ou não os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.
- X – Deliberar, até 30 de novembro de cada ano, sobre o orçamento da FUNDAÇÃO e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;
- XI – Decidir, observando o “quórum” especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis ou móveis de valor elevado, atendidas as finalidades da FUNDAÇÃO, em observância das exigências legais e administrativas;



XII – Conferir prêmios e títulos honoríficos;

XIII – Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

XIV -- Decidir como instância final interna, qualquer litígio, discussão ou votação que não fique devidamente solucionada em instância inferior;

XV - Em caso de vacância de cargos, eleger extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

Art. 29 – Compete ao Presidente do Conselho de Instituidores:

I - Convocar e presidir as Reuniões próprias do Conselho de Instituidores;

II - Decidir com voto de qualidade, em caso de empate;

III - Assumir temporariamente a administração da FUNDAÇÃO nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva;

IV - Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, em nome do Conselho de Instituidores;

V - Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;

Art. 30 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Instituidores compete:

I - Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

II - Secretariar as reuniões do Conselho de Instituidores, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

III - Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, permitida a reeleição.

§ 1º. – O Conselho Fiscal será presidido por um dentre os seus membros titulares, aclamado pelos demais, na reunião de instalação.

§ 2º. - Os membros do Conselho Fiscal, não podem ser parentes até segundo grau (pai, avô, filho, neto, irmão, tio ou sobrinho), de membros da Diretoria Administrativa.

§ 3º. - O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 24.

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, ou, extraordinariamente, toda vez que as circunstâncias exigirem.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal são convocados por seu presidente sem maiores formalidades, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. - As reuniões funcionam com a presença de pelo menos dois membros.

§ 2º. - No caso de empate, cabe ao presidente da comissão o voto de qualidade.

#### SUBSEÇÃO I

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO;
- II - Examinar regularmente os documentos de contabilidade e os balancetes e demonstrações da Diretoria Executiva;
- III - Emitir parecer anual sobre a prestação de contas, o balanço financeiro e sobre o relatório geral da gestão administrativa;
- IV - Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração;
- V - Emitir parecer sobre o orçamento anual para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;
- VI - Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva em exercício;
- VII - Emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, quando solicitado pelo Conselho de Instituidores.
- VIII - Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

Art. 35 - Os assuntos pertinentes à contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, sem prejuízo das sanções de caráter regimental e/ou penal.

§ 1º. - O parecer do Conselho Fiscal, os balancetes periódicos e os balanços serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos das receitas e despesas, e não são abrangidos pela proibição do presente artigo.

#### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

Art. 36 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO é eleita pela Assembléia Geral, dentre os sócios da Instituição, devendo seus membros ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e será assim composta:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro

Art. 37 - A candidatura para os cargos da Diretoria Executiva deverá ser apresentada em chapa completa, e terá o mandato de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao das eleições, permitidas reeleições.

Parágrafo único - Os casos de vacância serão resolvidos pelo Conselho de Instituidores, dentro de suas atribuições.

#### SUBSEÇÃO I

Art. 38 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - A representação e a defesa dos interesses da FUNDAÇÃO, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
- II - Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Instituidores;
- III - Dirigir a FUNDAÇÃO e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
- IV - Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvidas;
- V - Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
- VI - Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;
- VII - Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;
- VIII - Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
- IX - Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente da manutenção das atividades e assuntos relacionados com as ações internas e externas da FUNDAÇÃO;
- X - Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;



927



XI - Apresentar anualmente ao Conselho de Instituidores o plano e o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;

XII - Apresentar anualmente ao Conselho de Instituidores, o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

XIII - Sugerir a convocação extraordinária do Conselho de Instituidores, quando se fizer necessário;

XIV - O que mais for de sua competência como órgão dirigente da FUNDAÇÃO;

XV - Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da FUNDAÇÃO, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo de até 31 de março de cada ano;

XVI - Aprovar propostas e celebrar contratos, com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - Para realizar os objetivos contidos no artigo 2º, a Diretoria Executiva agirá em cooperação com o corpo clínico da entidade conveniada para prestar os serviços de diagnóstico e tratamento do câncer, de modo a atender as demandas contemporâneas e programas de prevenção.

Art. 39 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 40 - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2 (dois) integrantes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

Art. 41 - Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:

I - Representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Instaurar inquérito administrativo;

V - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, depósitos bancários e aplicações financeiras;

VI - Assinar convênios e contratos;

VII - Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;

97  
2



VIII – Criar dentro da estrutura básica da FUNDAÇÃO, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente seus titulares;

IX – Praticar todos os demais atos necessários à administração da FUNDAÇÃO que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos.

Parágrafo único – O Presidente da FUNDAÇÃO assinará, em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial.

Art. 42 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assistir e auxiliar o Presidente na direção da FUNDAÇÃO, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
- II - Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da FUNDAÇÃO;
- III - Planejar e coordenar as promoções da FUNDAÇÃO;
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da FUNDAÇÃO.

Art. 44 - Ao Secretário compete:

- I - Responder pela Secretaria de FUNDAÇÃO;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- III - Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
- IV - Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
- V - Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Instituidores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria Executiva;
- VI - Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário compete:

- I - Assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

Art. 45 - Ao Tesoureiro compete:

- I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- II - Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
- III - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;



- IV - Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;
  - V - Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Instituidores para aprovação;
  - VI - Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Executiva;
  - VII - Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
  - VIII - Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão.
- Parágrafo único** - Ao 2º Tesoureiro compete:
- I - Assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

#### CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O Patrimônio da FUNDAÇÃO compõe-se de:

- I - Da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;
- II - Das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Dos bens móveis e imóveis e títulos públicos que venha a possuir;
- IV - Da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;
- V - Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica, pela própria FUNDAÇÃO, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que seja envolvido parte do patrimônio da FUNDAÇÃO, para geração de mais recursos que deverão ser reinvestidos e ou aplicados nos objetivos da FUNDAÇÃO;

#### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

##### SEÇÃO I

##### DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 47 - A Receita da FUNDAÇÃO será proveniente de:

- I - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;
- III - Dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;



- IV - Das rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V - Dos usufrutos que lhe forem concedidos;
- VI - Das rendas de seus serviços ou rendas eventuais;
- VII - Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, municipais, regionais, estaduais, federais, nacionais e internacionais;
- VIII - Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;
- IX - Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;
- X - Outras rendas de origens diversas.

Art. 48 - A despesa da FUNDAÇÃO será feita de acordo com as necessidades, de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 49 - O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Executiva, até 15 de novembro de cada ano, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

§ 1º. - Cada orçamento deverá ser elaborado durante a primeira quinzena de novembro e encaminhado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Instituidores para aprovação.

§ 2º. - Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da FUNDAÇÃO autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 50 - A Prestação Anual de Contas encaminhada ao Conselho Fiscal, no mínimo conterá os seguintes elementos:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Balanço Econômico;
- III - Balanço Financeiro;
- IV - Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
- V - Balanço Social.

§ 1º. - Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho de Instituidores.



§ 2º - Após apreciação e conseqüente aprovação pelo Conselho de Instituidores, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca da Sede da FUNDAÇÃO.

Art. 51 - O regime financeiro da FUNDAÇÃO obedece aos seguintes princípios e normas:

I - O Exercício coincide com o ano civil;

II - O Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre das obrigações legais assumidas regularmente;

III - Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da FUNDAÇÃO;

IV - Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

§ 1º. - A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Instituidores;

§ 2º. - A FUNDAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. - A FUNDAÇÃO não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, instituidores, membros, instituidores, ou equivalentes.

§ 4º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da FUNDAÇÃO será efetuada integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

Art. 53 - Os membros da FUNDAÇÃO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

Art. 54 - Os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Art. 55 - O pessoal empregado e os profissionais liberais que prestam serviço à FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao regime da Legislação vigente.

X



Art. 56 - A FUNDAÇÃO é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais, assim como apresentar os documentos exigidos em lei.

Art. 57 - Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I - Tenha a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros Instituidores;

II - Não contrarie os fins da FUNDAÇÃO;

III - Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede.

Art. 58 - Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a FUNDAÇÃO extinguir-se-á mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituírem, na época, o Conselho de Instituidores.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da FUNDAÇÃO, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

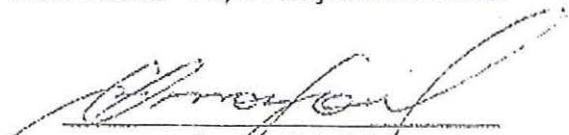
Art. 59 - Em caso de extinção, o patrimônio da FUNDAÇÃO será destinado a entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de preferência com sede na cidade de Pato Branco, ou a uma entidade pública, com aprovação do Ministério Público da Comarca.

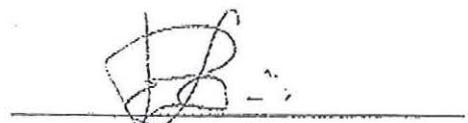
Art. 60 - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Instituidores, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

Art. 61 - O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhados do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da FUNDAÇÃO.

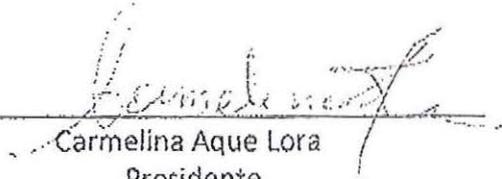
Art. 62 - Este Estatuto foi alterado e aprovado por unanimidade, em sua reforma, em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

Pato Branco - PR, 24 de junho de 2019.

  
Osmar Gabriel  
Presidente do Conselho de Instituidores

  
Rogerio Eli Lora  
Vice-Pres. Conselho de Instituidores

302

  
 Carmelina Aque Lora  
 Presidente  
 Diretoria Executiva

  
 Dirceu Dirnas Pereira  
 Advogado  
 OAB/PR 39086

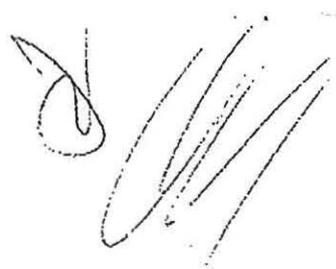


**Cartório Vieira**

Emolumentos	19,50
Funrejuv	8,40
Funarpac	1,17
Distribuidor	8,94
Microfilme	0,67
Isenç	0,53
Padep	0,97
Total	R\$ 40,01
	vdc 100,00

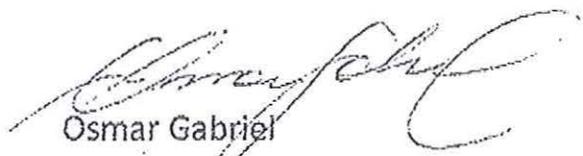
**PROTOCOLADO E MICROFILMADO**  
 Nº 0073417  
 Registrado sob nº 0000801/26 - Livro A  
 Pato Branco-PR, 02 de julho de 2018.

Zaqueu Balista de Oliveira-Escrivente  
 Digital-4AL4X.QIEyj.Cejji, Controle: h6Qox.UVQc8  
 Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



Ata nº 80

Aos trinta dias do Mês de Novembro de Dois mil e Dezoito conforme edital do dia 26 de Novembro de dois mil e dezoito foi convocado os Srs Instituidores para Assembleia Geral Ordinária -na Sede da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer sito à Rua Paraná 600, para deliberar sobre a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal triênio 2019/2021. O Presidente do Conselho dos Instituidores Sr. Osmar Gabriel, abriu a Assembleia às 18:30 conforme edital não havendo quórum necessário. Em segunda convocação, às 19:00h, reuniram-se os Instituidores presentes. O Presidente do Conselho de Instituidores Sr Osmar Gabriel abriu a Assembleia expondo o que se dispõe o estatuto sobre Assembleia Geral de Eleição explicando que já há uma chapa formada. Abriu-se a possibilidade de se fazer voto por aclamação, ou secreto sim ou não, decidiu-se por aclamação, no que ficou assim composta a nova Diretoria Executiva: Presidente: Carmelina Aque, RG: 1358613 CPF: 706.538.449-72, Vice-Presidente: Aldir Vendruscolo, RG:3108254-4 CPF: 624.630.719-15, Tesoureiro: Egon Paulo Grams, RG:746932-2 CPF: 145.981.089-91, Secretário: Luiz Moscon, RG: 829677-4 CPF: 071.414.089-91. Para o Conselho Fiscal, foram apresentados como titulares: Adair Casagrande, RG: OAB-BR 8879 CPF:280.807.340-20, Itamar Ampessam, RG: 60311 CPF: 015.904.729-34, Anne Gomes da Silva, RG: 4.188.963-2 CPF: 855.604.059-49. Como suplentes: Altair Bressan, RG: 2.139.943-4 CPF: 370.5069.649-87, Alisson Marcos, RG: 6847489-07 CPF: 036.033.489-07, João Carlos Buzetti, RG: 651064-7 CPF: 091.752.109-91. Nada mais havendo a se tratar, a Assembleia foi encerrada pelo Presidente e Vice Presidente dos Instituidores.



Osmar Gabriel

Pres. Conselho dos Instituidores



SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS  
 EDIFÍCIO ABELAR VIEIRA - CAMARA I - SINCULO 13 - JARDIM RECREIO - PATO BRANCO

Emolumentos	19,50
Funrejus	8,40
Funrepen	1,17
Distribuidor	9,02
Microfilme	0,57
Issqn	0,89
Fadep	0,97
Telex	40,01
URC 100 00	

PROTOCOLADO E MICROFILMADO  
 Nº 0072154  
 Registrado sob nº 0000901/22 - Livro A  
 Pato Branco-PR. 04 de janeiro de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escritvnte  
 Digital-GKTEH.PHPHY.ZqjJH, Controle: ZaM6x.Oa29H  
 Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

Ata 81

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de dois mil e dezoito reuniram-se na Sede da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, sito a Rua Paraná 600, conforme o livro de presença. O Presidente do Conselho de Instituidores Sr. Osmar Gabriel deu inicio ao ato de posse aos membros eleitos conforme ata nº 80 do dia 30/11/2018 da Assembleia Geral Ordinária à Diretoria Executiva, Pres. Sra Carmelina Aque, Vice Pres. Aldir Vendruscolo, Secretário, Luiz Moscon, Tesoureiro, Egon Paulo Grams, e Conselho Fiscal, Titulares Sr. Adair Casagrande, Sr. Itamar Ampessam, Sra Anne Gomes da Silva. Como Suplentes Sr. Altair Bressan, Sr Alisson Marcos, Sr. João Carlos Buzetti, para o triênio de 01/01/2019 à 31/12/2021, e que os membros eleitos comprometem-se os a cumprir fielmente o Estatuto da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer editado em 24/11/2015. Nada mais havendo o Presidente do Conselho de Instituidores deu por encerrada o ato de posse.



  
Osmar Gabriel

Presidente Conselho de Instituidores

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E INSTRUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Emolumentos	19,80
Funrasps	0,40
Funarpem	1,11
Distribuição	2,02
Visuofone	9,27
SIGR	0,20
Fisco	0,91
Total	R\$ 40,01
	740 100 00

PROTOSTO  
REGISTRO DE  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL  
PATO BRANCO

PROTOCOLADO E MICROFILMADO  
Nº 0072165  
Registrado sob nº 0000001/23 - Livro A  
Pato Branco-PR, 04 de janeiro de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escritor  
Código Digital-CKTEH.N9FCa.bTjJ3, Controle: rtRhx.M.491  
Consulte em <http://www.funarpem.com.br>



1012

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO

Nesta data, em cumprimento a determinação verbal do Dr. Vitório Alves da Silva Júnior, Promotor de Justiça:

- registrei no sistema PRO MP como Notícia de Fato;
- procedi a juntada dos documentos neste feito;
- com relação as providências elencadas no item "a" e "b" da fl. 10, segundo a orientação do Promotor de Justiça, estas se referem o seu cumprimento pelo Representante;
- promovi o arquivamento do feito.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2019.

  
Denise Krüger de Quadros  
Oficial de Promotoria